



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

RUA OITO DE DEZEMBRO 400 - CENTRO, MATOZINHOS / MG - 35.720-000
CNPJ: 20.229.423/0001-95

Informações do Processo Legislativo

Nº Processo

0002872.02.07-2025

Legislatura

20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

Procedimento

LEGISLATIVO

Tipo de Processo

PROJETO LEI 2872/2025

Departamento. Origem

DIRETORIA LEGISLATIVA

Situação de Processo

ENCERRADO

Objeto

AUTORIZA POD. EXECUTIVO FIRMAR TERMO ASSOCIAT. E PROM. REPASSE - ACTG (AS. TUR. CIRCUITO DAS GRUTAS)

Aberto Por

PAULO CESAR BARBOSA SILVA

Aberto em

08/08/2025 às 11:33:52

MATOZINHOS - MG, 11 de setembro de 2025 às 14:10:05



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 08 dias do mês de agosto de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2872/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **08/08/2025 11:33:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11H0.5933.452Z.K882.0231**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **15.411** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **08/08/2025 11:33:53**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1183.2433.6529.W08V.0755

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 176/2025/PGM

Matozinhos, 07 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e na cordialidade que regem as relações entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho para apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo associativo e promover repasse à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG) e dá outras providências.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

1/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO E PROMOVER REPASSE À ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS GRUTAS (ACTG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Matozinhos junto à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG), sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.260.822/0001-62, firmando Termo Associativo, e promover repasse, a título de contribuição mensal, conforme previsto no Estatuto Social e definido em Ata de Assembleia da ACTG.

Art. 2º Os repasses de valores para a ACTG correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, em especial as constantes na Lei Municipal 2.516 de 01/06/2022.

Prefeitura de Matozinhos, 06 de agosto de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo associativo e promover repasse à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG) e dá outras providências”.

A presente exposição de motivos tem por finalidade justificar a proposta de projeto de lei que autoriza a filiação do Município de Matozinhos à Instância de Governança Regional Grutas (IGR Grutas), medida essencial para o fortalecimento da política pública de turismo local e regional.

No primeiro semestre de 2025, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer empreendeu um trabalho de organização jurídico-administrativa que culminou na habilitação do Município para o recebimento de recursos financeiros provenientes do ICMS Turismo – Exercício 2024, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 18.030/2009. De acordo com essa legislação, o percentual de repasse do ICMS Turismo aos municípios é calculado com base no índice de investimento em turismo de cada ente e no somatório dos índices dos demais municípios habilitados. Um dos critérios obrigatórios para a habilitação é que o município esteja devidamente filiado a uma Instância de Governança Regional, o que por si só justifica a adesão.

No entanto, para além do cumprimento de exigência formal, a filiação à IGR Grutas representa uma ação estratégica voltada ao fortalecimento do setor turístico municipal. A IGR Grutas tem como objetivo principal promover a estruturação, promoção e comercialização do Circuito Turístico das Grutas, contribuindo para a consolidação de uma identidade regional forte e para a organização institucional dos municípios membros. Matozinhos, inclusive, figura entre os municípios fundadores da instância, o que reforça sua vocação natural para integrar e colaborar ativamente com a política de regionalização do turismo.

A filiação também permitirá ao Município o acesso a assessoramento técnico qualificado para a elaboração e execução da Política Municipal de Turismo, alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Turismo e do Plano Estadual de Turismo, além de possibilitar a valorização do patrimônio cultural, histórico e natural de Matozinhos, com enfoque na sustentabilidade e na preservação dos valores sociais e ambientais. Trata-se de uma medida que impulsiona a visibilidade dos atrativos locais, favorecendo o aumento do fluxo turístico e a geração de emprego e renda para a população.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

3/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Ademais, a integração com outros municípios da região, como Capim Branco, Pedro Leopoldo e demais integrantes da IGR Grutas, proporciona sinergia na realização de eventos, intercâmbio de experiências e desenvolvimento de ações conjuntas que fortalecem a oferta turística regional.

A filiação representa uma escolha estratégica para o Município, ao possibilitar a inserção em projetos, programas e iniciativas voltadas ao fortalecimento do setor turístico, além de ampliar as oportunidades de acesso a recursos e parcerias que qualificam a gestão pública e projetam Matozinhos no cenário turístico estadual e nacional.

Diante de todos os aspectos apresentados, a adesão do Município de Matozinhos à Instância de Governança Regional Grutas apresenta-se como medida vantajosa e necessária, com potencial para fortalecer as políticas públicas de turismo, impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável e promover o uso consciente e qualificado dos recursos e atrativos turísticos locais.

Encaminha-se, anexa a esta exposição, manifestação técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, bem como o Planejamento Estratégico do IGR Grutas referente ao período de 2025 a 2028.

Prefeitura de Matozinhos, 07 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal





Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Praça Do Rosário, 50 – Centro | 35.720000 – Matozinhos – MG
(31) 994590001 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

CI – COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº278/2025 Data: 06/08/2025

De: Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Para: Procuradoria Jurídica

Prezada Sra. Procuradora,

A equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer realizou, no primeiro semestre do ano de 2025, um trabalho de organização jurídico-administrativa que culminou na habilitação do Município para receber recursos provenientes do ICMS Turismo Exercício 2024.

O percentual do ICMS Turismo a ser repassado para os municípios é definido com base no cálculo do índice de investimento em turismo do município e o somatório dos índices de investimento em turismo de todos os municípios habilitados a receber o incentivo (fórmula matemática estabelecida pela Lei n.º 18.030/2009). Além disso, um dos critérios obrigatórios para a habilitação é que o município esteja filiado a uma Instância de Governança Regional.

A filiação do Município de Matozinhos à Instância de Governança Regional Grutas (IGR Grutas) se justifica, ainda, por uma série de outros benefícios e alinhamentos estratégicos que visam o desenvolvimento sustentável do turismo na região e a promoção de políticas públicas eficazes, em síntese:

1. Fortalecimento do Turismo Regional

A IGR Grutas foi criada com o objetivo de fomentar a estruturação, promoção e comercialização do destino turístico Circuito Turístico das Grutas, visando à regionalização do turismo. Essa estruturação é essencial para fortalecer a identidade regional e potencializar a organização municipal em relação ao setor de turismo. A filiação permitirá a Matozinhos acessar uma rede de colaboração com outros municípios, oferecendo um suporte mútuo na gestão e criação de programas turísticos que respeitem a cultura e as especificidades da região. Interessante citar que o IGR Grutas tem Matozinhos enquanto município fundador.

2. Apoio às Políticas Públicas de Turismo

A IGR assume um papel de assessoramento aos municípios em termos de planejamento e elaboração da Política Municipal de Turismo. Com a filiação, Matozinhos terá acesso a orientações e recursos que estão alinhados com o Plano Nacional de Turismo e o Plano Estadual de Turismo. Isso é crucial para garantir que as políticas locais sejam eficazes e estejam de acordo com as diretrizes governamentais nacionais e estaduais.

3. Valorização do Patrimônio Cultural e Natural



A filiação à IGR Grutas propicia uma oportunidade de valorização dos bens culturais, históricos e naturais que caracterizam Matozinhos. A proposta da IGR é considerar os valores sociais e ambientais do território em suas ações, promovendo um turismo sustentável. Isso significa que as características únicas de Matozinhos poderão ser mais bem exploradas e preservadas, contribuindo para a identidade local e para a atração de visitantes.

4. Desenvolvimento Econômico e Social

A adesão ao IGR Grutas está alinhada com o desenvolvimento econômico local, pois o setor de turismo é uma fonte significativa de geração de empregos e renda. Através das estratégias de comercialização e promoção que a IGR oferece, os atrativos turísticos de Matozinhos poderão ser valorizados, impulsionando o fluxo de turistas e fortalecendo os negócios locais.

5. Integração com Outras Cidades

A IGR Grutas reúne municípios vizinhos, como Capim Branco, Pedro Leopoldo, e outros, proporcionando uma interação direta com diferentes atores envolvidos no setor turístico. Essa colaboração entre cidades não só cria uma identidade regional mais forte, mas também permite a realização de eventos e a troca de experiências que podem enriquecer a oferta turística de Matozinhos.

6. Investimento Justificável

Considerando o valor de filiação, que está associado à criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da IGR Grutas, o custo pode ser visto como um investimento estratégico. A proposta inclui parcerias com outros municípios e a possibilidade de acessos a recursos e financiamentos, tornando o retorno sobre o investimento alto, especialmente em termos de visibilidade e capacitação do município no cenário turístico regional e nacional.

A filiação do Município de Matozinhos ao IGR Grutas não só critério de recebimento do ICMS Turismo, é vantajosa e necessária para que o município maximize seu potencial turístico. Através dessa colaboração, Matozinhos poderá assegurar um futuro em que o turismo é parte integrante do desenvolvimento regional, promovendo tanto a economia local quanto a preservação das características culturais e ambientais que tornam este município único.

Enviamos anexo a esta Comunicação Interna o Planejamento Estratégico do IGR Grutas que compreende os anos de 2025 a 2028, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Gabrielle Lana Linhares

Subsecretária de Cultura, Turismo e Lazer

Recebi em 06/08/2025.
Cristiane de Fátima Pereira
Matrícula nº 71106-3



**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
CIRCUITO TURÍSTICO DAS GRUTAS
2025 - 2028**

IGR: GRUTAS

Diretoria/Gestão: 01/09/2021 - 30/08/2025

Municípios: Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Confins, Cordisburgo, Jequitibá, Fortuna de Minas, Lagoa Santa, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, São José da Lapa, Santana de Pirapama, Sete Lagoas.

Instância de Governança Regional: Associação do Circuito Turístico das Grutas.

1. Missão

- Proporcionar os meios para o desenvolvimento da atividade turística no Destino Turístico Circuito das Grutas, considerando os valores históricos, culturais, sociais, ambientais do território, de forma sustentável, fortalecendo a identidade regional, a organização municipal e a ordenação do produto turístico e seus serviços, atrativos, equipamentos turísticos, rotas e roteiros turísticos.

2. Visão

- Ser uma instância de governança legítima e fortalecida perante os associados, o trade turístico regional e nacional e ter seus atrativos turísticos reconhecidos como produto turístico de referência no mercado nacional e internacional.

3. Atribuições principais

- Assessorar os municípios no planejamento e na elaboração da Política Municipal de Turismo em consonância com o Plano Nacional de Turismo, Plano Verde- Plano Estadual de Turismo e o Programa de Regionalização do Turismo.
- Atuar junto aos conselhos municipais na execução da política municipal de turismo.
- Executar e promover ações de capacitação da gestão pública e do trade turístico, de cada município associado.
- Executar e promover ações para estruturação e fomento a comercialização de produtos e serviços turísticos no território.



DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

1-FORTEALECIMENTO DA INSTITUIÇÃO IGR E DA SUA GESTÃO

Objetivos	Ação	Prazo
1.1) Estrutura organizacional	- Mudar a sede da IGR para um espaço independente em parceria com o Hotel Tuli Inn e promover a reforma necessária para receber o escritório da IGR - Promover a adequação/ reforma da sala/loja espaço para receber receptivos, artesanto dentre outros, afim de garantir um espaço de convergencia entre associados, parceiros, etc e garantir o devido funcionamento do escritório da associação. - Equipar o escritório e a equipe de trabalho para que tenha condição de receber as demandas de operacionalização, parcerias com receptivos turísticos e cadeia produtiva (artsanto, produção associada ao turismo) -Promover o fortalecimento do trabalho das diretorias, criando Plano de Ação para cada diretoria e estimulando a representatividade em eventos, capacitações, reuniões de conselhos Assinar Termo de Parceria com agencias receptivas par atender no espaço escritório, realizando atendimento a turistas e visitantes e promover a venda de Roteiros pelo Destino Turistico Circuito das Grutas; - Capacitar e qualificar a diretoria da IGR atualizando os conhecimentos a cerca da Política Nacional e Estadual de Turismo, bem como a Política de Regionalização do Turismo no Brasil e em MG; -Ampliar a Parceria com artesãos e quitandeiros para promover no espaço escritório a exposição e comercialização de doces, quitandas e artesanato regional,	→ 2025 e 2026



	estabelecendo o espaço como referencia no atendimento a turistas e visitantes promovendo o Destino Turistico Circuito das Grutas e outros. -Ampliar equipe para atender as demandas operacionais da IGR - Realizar assembleias, reuniões mensais com associados, diretoria e Conselho Fiscal -Participar de ações municipais, estaduais e federais como capacitação, eventos dentre outros representando a IGR como instituição regional; - Manter participativo como federado da Federação das IGRs de MG - Fecitur – MG	
1.2) Comunicação com os Associados	- Realizar reuniões nos municipios promovendo um alinhamento das ações locais com as ações proposta no Planejamento Estrategico 2025-2028, Plano de Trabalho da IGR e seu calendario regional, Plano Verde e Plano Nacional de Turismo; - Promover o entendimento amplo da gestão municipal: executivo, secretariado e outros, quanto a Política de Regionalização do Turismo e sua aplicabilidade nas ações do Turismo e outras areas no municipio; - Promover ampliação das informações junto a Conselhos municipais e agentes publicos quanto a atuação e seus respectivos papeis : (eventos com a presença dos os Conselheiros Municipais de Turismo, Cultura, Esportes e demandas de ICMS);	→ 2025 – 2028
1.3) Planejamento Estratégico	- Monitorar a execução das metas previstas pelo Planejamento Estrategico no Plano de Ações anualmente ou sempre que necessario; - Revisar o Planejamento Estrategico anualmente e ou sempre que necessario, e Revisar o Plano de Ação vigente sempre que preciso e atualizar o Calendario de	→ 2025 – 2028 → 2025 – 2028

	Eventos âncora, propondo alinhamento de agenda regional como ponto estratégico no fortalecimento das ações anuais; - Orientar os municípios na elaboração e revisão dos Planos Municipais de Turismo, bem como o cronograma de ações anuais e Plano de Marketing em alinhamento ao PE;	→ 2025 – 2028
1.4) Sistematização e organização do processo documental da IGR	- Desenvolver um padrão de organização e arquivamento físico, online e contas de todos os documentos gerados pela IGR e recebidos por ela; - Dar devida manutenção no processo de padronização documental da IGR e planilhas de controle financeiro e administrativo; - Organizar relatórios de atividades, certidões negativas e balanço financeiro e outros, semestralmente para entrega aos municípios e apresentação na Aba Transparencia do site www.circuitodasgrutas.com.br - Revisar e adequar o procedimento para padronização do sistema de cobrança aos associados e Termo associativos e aditivos.	→ 2025-2026 → 2025-2028 → 2025-2028 → 2025-2026
1.5) Política de Reginalização do Turismo nos municípios	- Desenvolver ações para capacitação e qualificação, assessoria junto a atualização e alinhamento de informações: 1. Lei municipal de Turismo, 2. Plano Municipal de Turismo, 3. COMTUR-Conselho Municipal de Turismo, 4. FUMTUR-Fundo Municipal de Turismo, ICMS Turístico, 5. Inventário Turístico, 6. Mapa do Turismo Brasileiro, 7. Cadastur e 8. Certificação Municipal - Estabelecer ações para apoio contínuo a execução das ações nos municípios conforme Plano Municipal de Turismo e seu cronograma, atas e reuniões de conselhos de turismo, manutenção e atualização das plataformas de dados;	→ 2025-2028



2- CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

Objetivos	Ação	Prazo
2.1) Programa Educa Circuito	- Realizar capacitação para jovens e adolescentes, empreendedores municipais, feirantes e agentes da Economia Criativa e agricultura familiar quanto a existencia de um Destino Turístico/Circuito Turístico, sua capacidade de empregabilidade e renda, bem como participação nas rotas e roteiros turísticos do território Circuito das Grutas considerando a importancia do apoio social e sustentável. - Ampliar parcerias com atores diversos de fomento, capacitação, qualificação dentre outros, como: Sebrae, Senac, Ima, Emater, dentre outros à partir de temas como empreendedorismo, empregabilidade, gestão de negócios, gestão financeira, turismo de base comunitaria, etc, para ofertar novas oportunidades aos municípios; -Promover a interlocução e intercâmbios entre as demais IGRs, Federação, Secult, Sistema S, Fecomercio, Emater, Ima , dentre outras instituições para ampliar o alcance do compartilhamento da informação e da capacitação. -Fomentar parcerias diversas para promover cursos, seminarios e outras ações de qualificação para os agentes promotores das rotas e roteiros turisticos implantados e a ser implantados no territorio; -Estabelecer conexão com empresarios e prestadores de serviços regionais da area de AeB para se integrar a Rota Frango e Cachaça, Doces e Quitandas; -Estabelecer conexão com empresarios e prestadores de serviços regionais da area de Eventos, Turismo de Natureza, Arte e Artesanato para se integrar as Rotas Cores e Fitas e Natureza e Aventura	→ 2025-2028



2.2) Programa Educa Circuito para Gestão da IGR	- Promover eventos de capacitação para diretoria da IGR sobre a Política de Regionalização do Turismo e outros temas transversais; - Estimular a participação de membros da Diretoria e Gestão em eventos de capacitação, qualificação e treinamento, ofertados pelo Trade e parceiros, visando a melhoria contínua do trabalho administrativo e técnico.	→2025- 2028
---	--	--------------------



3- ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTAS, ROTEIROS E CALENDÁRIO DE EVENTOS

Objetivos	Ação	Prazo
3.1) Planejamento, promoção, divulgação e comercialização	- Trabalhar a divulgação do destino turístico de forma específica, e pontual para maior alcance de público : agências de turismo, operadores de viagem, centros de apoio ao turista, concessionárias de pedágio e outros órgãos. (Videos institucionais, promocionais, catalogos virtuais e impressos bilingues, banco de imagens, site, redes sociais dentre outros)	→ 2025-2028
	- Fomentar a comercialização de produtos, brindes e serviços turísticos nas Unidades de Conservação do Circuito das Grutas e em Eventos diversos com a participação de espaços e parceiros do artesanato, arte, musica, economia criativa.	→ 2025-2028
	- Fortalecer os espaços de divulgação e comercialização de brindes, artesanato e souvenirs das Rotas do Circuito das Grutas.	→ 2025-2028
3.2) Captação de investimentos e recursos para projetos	- Contratar e ou executar serviço de elaboração de projetos e captação de recursos por meio de editais, chamamentos públicos e privados para realização do Festival Gastronômico Rota Frango e Cachaça	→ 2025
	- Contratar e ou elaborar serviço de elaboração de projetos e captação de recursos por meio de editais, chamamentos públicos e privados para capacitação, qualificação de doceiras, quitandeiras dentre outros para fortalecer a cadeia produtiva e lançar oficialmente em feira Rota	→ 2025-2026



	Turistica Doces e Quitandas e seus roteiros; - Contratar e ou elaborar serviço de elaboração de projetos e captação de recursos por meio de editais, chamamentos públicos e privados para capacitação, qualificação de prestadores de serviços e promotores de eventos da area de Ecoturismo, Turismo de Natureza e Aventura, dentre outros para fortalecer a cadeia produtiva e lançar oficialmente em feira Rota Turistica Natureza e Aventura e seus roteiros; - Contratar e ou elaborar serviço de projetos para captação de recursos por meio de editais, chamamentos públicos e privados para realização de Famtours para agentes de viagens e operadores turisticos e PressTrips; - Contratar e ou elaborar serviço de elaboração e captação de recursos por meio de editais, chamamentos públicos e privados para realização de Famtours para o trade turistico regional e associados a IGR.	→ 2025-2026 → 2025-2026 → 2025-2026
--	--	--

4- EVENTOS GERADORES DE FLUXO TURÍSTICO

Objetivos	Ação	Prazo
4.1) Planejamento e promoção	- Identificar os eventos de maior relevância de cada município e apoiar quando necessário, no planejamento e promoção e divulgação. - Atualizar o Calendario de Eventos Regional com os eventos municipais geradores de fluxo turistico; - Identificar e cadastrar a arte e o artesanato regional de maior relevância de cada município e assessorar, quando necessário, no planejamento e promoção, incluindo a participação em eventos e feiras. - Elaborar projetos para captar recursos por meio de editais, chamamentos públicos e privados para realização e ou participação em eventos; - Levantar o calendario de eventos, feiras, congressos dentre outros nacionais e internacionais para participar como expositor e promover e comercializar o destino Circuito das Grutas com participação em estandes, rodadas de negocios dentre outros; - Se fazer presente nos eventos dos municípios associados apoiando o trabalho executado e apresentando ações de promoção do destino Grutas; - Se fazer presente nos eventos a convite da Secult MG e outros parceiros ampliando a visibilidade e parceria com os demais; - Orçar espaços em feiras , congressos dentre outros eventos de interesse do turismo para participação de forma independente; - Participar no estande Secult em conjunto com receptivos turisticos e	→ 2025-2028



	parceiros em eventos e feiras nacionais e internacionais sempre que convidados;	
--	---	--

4.2) Divulgação	- Ampliar a visibilidade dos municípios e seus eventos utilizando de redes sociais da IGR e outros canais de divulgação parceiros como Secult, Fecitur, mídia diversa, jornais, canais de tv dentre outros. - Promover o impulsionamento de posts e matérias em plataformas digitais; - Promover a divulgação de matérias jornalísticas em jornais físicos e digitais; - Elaborar e Enviar releases para imprensa escrita, falada e digitalizada; - Promover ações em eventos de degustação, apresentação de produtos e serviços em formatos diversos; - Atualizar de forma contínua o site, blog e redes sociais da IGR; - Dar manutenção semanal nos perfis Institucional, promocional do Circuito das Grutas e IGR e de cada rota turística nas redes sociais; - Atualizar trimestralmente, por meio da assessoria de comunicação da IGR, as informações constantes nos perfis das rotas no site www.circuitodasgrutas.com.br; - Ampliar a aproximação com a imprensa local, regional, estadual e nacional de turismo via assessoria de imprensa contratada por demanda. - Ampliar a aproximação com as assessorias municipais de comunicação dos municípios associados para alinhar as ações estratégicas de promoção e divulgação do destino turístico.	→ 2025-2028
------------------------	---	-------------

5- FOMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, MARKETING E PROMOÇÃO DO DESTINO CIRCUITO DAS GRUTAS

Objetivos	Ação	Prazo
5.1) Planejamento e promoção	- Desenvolver material promocional, físico e virtual sempre que necessário e imprimir, para abastecer a cadeia de turismo regional, hotéis, agências, operadoras de turismo e eventos diversos: folders, videos, programas de radio e tv, banners, mapas etc... e atualizar o vigente; - Participar de feiras e eventos em parceria com os municípios e instituições do trade e parceiros diversos. - Estabelecer parcerias com o sistema S e outras instituições para apoiar a produção associada do turismo na participação em feiras, eventos e na estruturação dos seus produtos e serviços. - Fortalecer parceria com a concessionária das unidades de conservação e seus atrativos, afim de ampliar a divulgação e promoção destes atrativos; - Ampliar e dar manutenção em espaços de promoção e comercialização de produtos e serviços das rotas e roteiros turísticos do Grutas nas 3 Unidades de Conservação da Rota Peter Lund; - Identificar, produzir e comercializar produtos promocionais, brindes e campanhas institucionais de acordo com o posicionamento do destino Circuito das Grutas; - Planejar ações regionais integradas com os municípios associados como Seminarios, Foruns e ou Congressos;	→ 2025-2028



	- Elaborar portfólio de ações de interlocução Patrimônio, Cultura, Turismo dentre outros para servir de referência para projetos; - Contratar Consultoria para elaboração do Plano de Marketing regional objetivando uma maior conscientização do que é um destino turístico e como se integrar a ele;	
5.2) Pesquisa, estatística e monitoramento	- Fazer pesquisas de demanda turística nos atrativos, equipamentos complementares e eventos para identificar perfil de visitantes e motivação da sua viagem, dentre outras em parceria com municípios, instituições e atrativos através do Programa Ouvidoria Itinerante; - Estabelecer relação continuada com o Observatório do Turismo Minas repassando informações coletadas pela Ouvidoria Itinerante na IGR Grutas; - Identificar dados e informações relevantes no Observatório do Turismo de MG e em pesquisas e estatísticas de outros seguimentos de turismo estadual e federal, para apoiar o plano de ações da IGR e dos municípios.	→ 2025-2028

6- INFRAESTRUTURA

6.1) Meio Ambiente e Áreas de Preservação

- Utilizar do Plano Verde MG- Ecoturismo como estratégia e referencia de sustentabilidade na elaboração de roteiros diversos, fortalecendo o contato com a natureza, a aventura e o social no território;
- Integrar os atrativos naturais do Circuito das Grutas como produto da Cordilheira do Espinhaço;
- Integrar as ações do Circuito das Grutas a estratégia do Corredor Turístico promovida pela Anglo Gold;
- Apoiar ações de preservação nas unidades de conservação e atrativos naturais que compoem o destino Grutas;
- Incentivar grupos de esportistas e a comunidade do entorno das unidades de conservação e atrativos naturais a proteção e monitoramento dos bens naturais do território.
- Apoiar campanhas de preservação dos bens naturais do territorio turistico e ampliando a divulgação destas ações ,atraves de materias jornalisticas, posts, matérias no site da IGR , suas redes sociais, eventos, blits, etc;
- Participar como Conselheiro dos conselhos das unidades de conservação que estão no território turistico da IGR Grutas;
- Apoiar a empresa concessionária das unidades de conservação em suas demandas de uso público do turismo e relacionamento com a comunidade;

→ 2025-2028



6.2) Patrimônio Cultural	- Apoiar ações de preservação do patrimônio cultural; - Apoiar e estimular ações de valorização do patrimônio cultural em interlocução com o turismo, considerando a Afromineiridade e a Cultura alimentar do território; - Apoiar campanhas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural, publicando post e matérias no site da IGR e em suas redes sociais. - Ampliar o debate e os vínculos entre a cultura, o patrimônio e o turismo visando o uso público sustentável dos bens móveis, imóveis, bens registrados e tombamentos no destino Circuito das Grutas. - Apoiar e incentivar ações de prevenção e combate a incêndios nos equipamentos culturais.	→ 2025-2028
6.3) Sinalização Turística	- Reforçar as relações com os legislativos municipal, estadual e federal para captar recursos para a sinalização turística indicativa e interpretativa dos atrativos turísticos e rodovias municipais e estaduais que compoem a malha logística do território; - Ampliar o relacionamento com as concessionárias das rodovias pedagiadas em nosso território, afim de ampliar as ações de promoção do destino turístico e dissiminação de informações de relevancia patrimonial, ambiental, cultural e social do território	→ 2025-2028
6.4) Acessibilidade	- Estimular, apoiar e incluir nas campanhas objetos e elementos que garantam a ampla participação e acessibilidade aos equipamentos, atrativos e eventos turísticos. - Inserir nos eventos, materiais	→ 2025-2028

	físicos e virtuais elementos de acessibilidade, afim de ampliar a utilização destes recursos ; - Orientar os municípios sobre a importância da inclusão da linguagem de sinais, braille e outros recursos em seus eventos e atrativos. - Incluir nas capacitações do Programa Educa Circuito referencias de Acessibilidade	
6.5) Sustentabilidade	-Alinhar as ações da IGR com o Programa de Objetivos de Desenvolvimento Sustentavel (ODS) da Organização das Nações Unidas na condução das transformações necessárias, seja na forma de produzir, consumir, bem como interagir com o Meio Ambiente e as pessoas.	→ 2025-2028

7- ORGANIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO

7.1) Política municipal	- Orientar a elaboração e atualização da legislação municipal de turismo (lei de turismo, lei de criação do conselho e fundo de turismo), Plano Municipal de Turismo e Plano de Marketing, Certificação e Mapa do em alinhamento do PE da IGR Grutas; - Auxiliar e apoiar na composição do conselho de turismo; - Participar dos conselhos de turismo e conselhos estaduais como membro ou convidado e apoiar suas ações; - Orientar e apoiar os municípios quanto a elaboração do Plano Municipal de Turismo, seu cronograma, e sua interlocução com seguimentos afins como cultura, patrimônio, meio ambiente e esportes. - Participar e apoiar as ações deliberadas no PMT como eventos, capacitação dentre outros;	→ 2025
7.2) Política estadual	- Capacitar e assessorar no diagnóstico, elaboração de inventário turístico municipal e na atualização do calendário de eventos e inventário diverso no Portal Minas Gerais. - Capacitar, assessorar e monitorar o município na organização de documentos para habilitação no ICMS Turismo, bem como as ações de Marketing; - Providenciar a documentação para certificação da IGR e dos municípios na Certificação anual junto a Secult MG ;	→ 2025-2028

	- Participar de capacitações, reuniões e eventos promovidos pela Secult e outros	
7.3) Política federal	- Orientar e assessorar os municípios na organização de documentos para o Mapa Brasileiro do Turismo. - Capacitar os municípios para inclusão no Mapa Brasileiro do Turismo. - Orientar os municípios para cadastro de empresas e profissionais de turismo no CADASTUR; - Participar de capacitações, reuniões e eventos promovidos pelo Ministério do Turismo	→ 2025-2028

ANÁLISE SWOT

	FORÇAS		OPORTUNIDADES
ANÁLISE INTERNA	- Diversidade no potencial turístico da região, Natureza e Aventura, Gastronomia, Patrimônio Cultural, Científico dentre outros. - Municípios com características únicas. - Aeroporto Internacional no território do Circuito das Grutas. - Proximidade com a capital BH e região metropolitana - Aprovação de obras de alça logística para os municípios de Lagoa Santa, Matozinhos e Prudente de Moraes e concessão de Rodovias pedagiadas; - Empresas de grande porte presentes no território; - Concessão das unidades de conservação - Rota Lund - Conselhos de Turismo em todos os municípios da IGR; - Posicionamento técnico da IGR. - Visibilidade da IGR frente as instituições de turismo.	ANÁLISE EXTERNA	- Bom relacionamento com todos os municípios; - Parceria com diversas instituições e cadeia produtiva do turismo; - Crescimento no número de eventos regionais. - Rotas Temáticas como oportunidade de visibilidade para além da Rota das das cavernas; - Bom relacionamento com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo; - Ampliação de parceria com a Concesseionaria Urbanes Parques na promoção do Destino Rota das Grutas Peter Lund, dentre outras; - Abertura de editais específicos para o turismo. - Apoio da Secult MG as IGRS para participação em eventos e feiras;



FRAQUEZAS

- Pouca integração entre as secretarias municipais de turismo dos municípios associados e os conselhos municipais de turismo, gerando baixa troca de experiências e apoio a ações regionais e ainda baixa conscientização quanto ao papel de Conselheiro municipal;
- Pouco alinhamento dos eventos regionais para evitar proximidade de datas, conforme proposto em Calendário de Eventos Regional;
- Falta de alinhamento da Secretaria Municipal de Turismo e Assessoria de Comunicação do município para promover a regionalização do turismo;
- Falta de informações quanto ao perfil e preferências dos turistas nos município e atrativos turísticos;
- Baixo apoio da iniciativa privada nas ações.
- Baixa conscientização por parte dos municípios associados quanto a manutenção dos recursos a serem repassados a IGR .

AMEAÇAS

- Concorrência com destinos melhores estruturados.
- Falta de qualificação da mão de obra turística.
- Falta de investimentos para melhoria das estruturas viárias, de apoio ao turista e equipamentos turísticos.
- Dificuldade na captação de recursos extras associados para ampliação de atividades no Plano de Ações;
- Dificuldade de entendimento quanto a relevância e benefícios da Política de Regionalização do Turismo por parte da gestão municipal;
- Falta de amplo entendimento quanto a função técnica da IGR e seus reflexos políticos;



POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivos

- Fortalecimento da Instância de Governança Regional enquanto interlocutora da Política de Regionalização do Turismo no território.
- Melhoria da estrutura física e de equipamentos da IGR;
- Ampliar ações de Marketing regional objetivando uma maior conscientização do trade turístico do território e população, quanto a um destino turístico e como se integrar a ele.
- Ampliar e diversificar a oferta turística da região.
- Promover e comercializar rotas e roteiros em parceria com agentes de viagens e operadores credenciados e guias de turismo;
- Fomentar o fluxo e a permanência de turistas na região através de pesquisas e ações direcionadas conforme dados coletados.
- Capacitar o trade turístico e cadeia produtiva do turismo regional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cientes de que constantes mudanças nas equipes de trabalho junto as Secretarias Municipais de Turismo; baixo número de colaboradores e em sua grande maioria, baixo caráter técnico, bem como, a instabilidade financeira da IGR em cumprir com seu Plano de Ação anual, devido ao atraso das contribuições financeiras/ anuidades pagas pelos municípios, se faz necessário ampliar de forma estratégica, a conscientização do executivo municipal quanto a relevância da Política de Regionalização do Turismo no município e no seu transbordamento regional.

Garantir maior participação de prefeitos e secretários nas discussões e interesses turísticos regionais e maior interlocução com áreas afins em cada município, para facilitar a execução de seus Planos Municipais de Turismo, garantirão o fortalecimento da IGR e uma melhor atuação da mesma quanto ao cumprimento de seu Planejamento Estratégico e seu Plano de Ação vigente.

Desta forma, o Circuito das Grutas atualiza o seu planejamento estratégico na expectativa de ampliar e fortalecer a aproximação dos municípios sob o enfoque regional e sua gestão voltada ao turismo, afim contribuir cada vez mais com o desenvolvimento sócio econômico da região tendo a atividade turística como referência.

Sete Lagoas, 01 de dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente

MARCELA JANICE FRANÇA TEODORO

Data: 11/12/2023 14:58:02 -0500

Verifique em: <https://arquivo.igrgutas.org.br>

Presidente - IGR GRUTAS





CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas, doravante denominada Instância de Governança Regional - IGR Grutas, fundada em 1998 pelos municípios de Cordisburgo, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo e Sete Lagoas, está inscrita no CNPJ 04.260.822/0001-62 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos dos arts. 44, I, e 53 ao 61, do CC/02.

§1º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas é constituída por municípios, representados por suas respectivas prefeituras municipais, aprovadas pela Assembleia Geral;

§2º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, coincidindo seu exercício social com o ano civil;

§3º- Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Instância deverá ser identificada somente pelas nomenclaturas: "IGR Grutas, Instância de Governança Regional Grutas, Associação do Circuito Turístico das Grutas, Circuito Turístico das Grutas ou Circuito das Grutas"; bem como por suas logomarcas, conforme Manual de Marcas IGR Grutas, Manual de Marcas Rotas Turísticas, documentos anexo a este estatuto.

§4º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas se regerá pelas leis vigentes, bem como pelo presente Estatuto, que será sua lei maior, regulamentado pelo Regimento Interno e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA SEDE E FORO

Artigo 2º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas tem sede e foro na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, localizada na Av. Pref. Alberto Moura, 21001, loja 01 – Distrito Industrial, Sete Lagoas - MG, 35702-051, podendo desenvolver suas atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agentes, agências, escritórios, núcleos, representações e lojas.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Artigo 3º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas tem por finalidade orientar, informar, fomentar, prestar assessoria e estimular atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico e ou em interlocução com a cultura, considerando o desenvolvimento da Política de Regionalização do Turismo, bem como os aspectos social e econômico visando à sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos comunitários para:

- I. A reflexão, participação, mobilização, organização da sociedade civil, inclusive favorecendo a formação e a capacitação em políticas públicas no exercício e criação de direitos e deveres no âmbito dos segmentos turístico, social, cultural,





esportivo, ambiental e outros a fim de fortalecer e propiciar o protagonismo para intervenções nas esferas públicas;

- II. Promover e apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável dos municípios que integram a Associação ampliando as possibilidades de geração de emprego e renda levando em consideração alternativas de inclusão social cidadã;
- III. Prestar assessoria e/ou capacitações remuneradas nas áreas sociais do turismo, do patrimônio cultural, do esportivo, da gastronomia e de eventos assim como elaborar e difundir projetos que propiciem ações alternativas às quais possam ser agregadas às políticas públicas;
- IV. Prestar assessoria remunerada aos Municípios associados ou não associados, na elaboração de seus projetos e ações necessárias para habilitação do ICMS Turismo, ICMS Cultural, ICMS Esportivo, dentro outros benefícios fiscais e tributários aos contratantes a partir de termo de prestação de serviços, podendo ainda realizar Inventário da Oferta Turística, elaborar Plano Municipal de Turismo e Marketing Turístico
- V. Promover, organizar, produzir, gerir e fomentar atividades, cursos, oficinas, palestras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, mesas redondas, conferências, assessorias, consultorias, dentre outros, por meio de programa próprio e/ou de parcerias como forma de estimular a discussão, a capacitação e o debate que disseminem alternativas para o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade da atividade turística e cultural local e regional
- VI. Capacitar pessoas físicas e jurídicas que atuam nas áreas cultural, desportiva, turística, artística e de assistência social, além de outras afins;
- VII. Apoiar a defesa, a conservação e pesquisa do patrimônio turístico, histórico, ambiental, cultural, artístico, paisagístico, esportivo, as manifestações da cultura popular tradicional o artesanato por meio de projetos de divulgação, promoção, restauração, salvaguarda, aquisição de acervos, dentre outros, como estímulo integral e sustentável das comunidades a fim de fortalecer os vínculos e a consciência do pertencimento local e regional;
- VIII. Atuar de forma interdisciplinar na elaboração, captação de recursos, parcerias e na produção de projetos turísticos, educacionais, técnicos, artísticos, culturais, esportivos, de memória, de arte-educação, de educação para o patrimônio, de assistência social e ambiental como mecanismo de desenvolvimento turístico social, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações para execução de sua finalidade;
- IX. Estabelecer termos, acordos, contratos ou convênios com órgãos públicos e privados nacionais ou estrangeiros e receber doações para a capacitação e defesa dos direitos a promoção do turismo e cultura, da defesa e conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, esportivo e turístico da região;
- X. Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais ou federais, outras organizações nacionais e internacionais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- XI. Participar da execução da política de desenvolvimento turístico local/regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo/deliberativo quando assim for solicitado.
- XII. Promover o diálogo, debater e construir propostas de políticas públicas entre as comunidades, os entes da federação, os setores privados e instituições na defesa





- dos direitos sociais, à cultura, ao desporto, ao meio ambiente, o turismo e cidadania;
- XIII.** Apoiar a preservação, a pesquisa e a promoção de estudos e capacitações diversas nos campos da assistência social, artística, cultural, desportiva, turística, ambiental e do patrimônio;
- XIV.** Criar, produzir, estimular e apoiar projetos de memória, de arte-educação e educação para o patrimônio histórico, cultural, turístico e natural como forma a fortalecer os vínculos sociais;
- XV.** Participar, estimular ou promover quaisquer atividades e atos pertinentes à defesa dos direitos e ao desenvolvimento social, ambiental, desportivo, turístico, patrimonial histórico, cultural e natural, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações;
- XVI.** Captar recursos nas esferas públicas e privadas para projetos sociais, artísticos, culturais, ambientais, desportivos e de turismo submetendo, inclusive, as propostas e projetos a leis de incentivo, editais, fundos e requerer títulos e qualificações criando soluções e alternativas inovadoras de inclusão cidadã e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- XVII.** Participar dos Conselhos Consultivos e Deliberativos nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, sempre que convidado, com escopo de buscar sempre o melhor para a coletividade nos aspectos turísticos, culturais, desportivos, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico sustentável, dentre outras.

§1º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas poderá criar, produzir, licenciar, divulgar e comercializar serviços, produtos e informações de natureza turística, cultural, social, esportiva e ambiental visando a geração de renda, que será destinada a manutenção e sustentabilidade da instituição.

§2º- A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviço que se fizerem necessárias às quais serão regidas por este estatuto.

§3º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas poderá criar lojas ou similares para comercialização e/ou exposição de produtos, serviços, próprios e/ou de terceiros, visando a geração de recursos para manutenção própria, bem como forma de fomento a seus projetos.

§4º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas poderá criar uma associação ou outro ente de personalidade jurídica de direito privado para fazer a gestão financeira dos recursos arrecadados com as atividades descritas no **§3º** acima, se assim se fizer necessário por orientação/determinação dos órgãos públicos.

§5º- Ainda como forma de fomentar e captar recursos para execução de suas atividades fins e de seus projetos, é lícito à Associação do Circuito Turístico das Grutas fazer a cessão remunerada de suas logomarcas para terceiros, para utilização em produtos próprios ou de terceiros, ou serviços em locais próprios e/ou de terceiros.

Artigo 4º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas desenvolverá e apoiará ações, no âmbito dos associados, para:





- I. Apresentar aos poderes públicos ou organizações privadas as necessidades e aspirações das empresas e dos profissionais do setor turístico, cultural e desenvolvimento econômico sustentável e correlatos para que possam ser consideradas;
- II. Realizar convênios, termos, contratos e parcerias com entidades oficiais, órgãos da administração pública, fundações, ONGs, OSCIPs, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras para adquirir bens móveis ou imóveis, patrocínios e apoios diversos, financeiros ou não, e a contratação de consultorias para atendimento a suas necessidades;
- III. Apoiar a preservação, o fomento e a valorização do patrimônio turístico, cultural, histórico, ambiental, natural e esportivo da região;
- IV. Apoiar ações para melhoria da sinalização turística, dos acessos, da infraestrutura e divulgação dos atrativos e eventos turísticos locais e regionais;
- V. Capacitar os representantes da cadeia produtiva do turismo e da economia criativa local e regional;
- VI. Realizar e apoiar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio turístico, cultural e histórico visando o desenvolvimento local, regional de forma equilibrada e sustentável;
- VII. Desenvolver e apoiar propostas que visam a acessibilidade e a defesa dos direitos da criança, do adolescente, do idoso e de pessoas com necessidades especiais no âmbito da atividade turística local e regional.

Artigo 5º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º- Constituem-se fontes de recurso para manutenção da Associação:

- I. Contribuições financeiras de seus associados;
- II. Contribuições mensais ou anuais;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Legados, doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado;
- V. Dotações eventuais provenientes direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Renda de eventos organizados pela IGR Grutas;
- VIII. Rendimentos de bens móveis e imóveis que vier adquirir ou de terceiros;
- IX. Rendas provenientes de instituições públicas ou privadas;
- X. Verbas oriundas de editais, chamamentos, prêmios ou outras oferecidas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção, comercialização de produtos e de serviços.
- XII. Valores recebidos a título de assessoria na captação de recursos do ICMS de qualquer natureza, planos municipais de turismo, planos de marketing turístico, inventário da oferta turística e ou outro benefício fiscal/tributário;





- XIII. Valores decorrentes da venda de produtos próprios ou de terceiros em lojas próprias ou não, bem como de serviços próprios e ou de terceiros com a utilização da logomarca da Associação do Circuito Turístico das Grutas e suas Rotas Turísticas.

Artigo 7º- Os bens, direitos e rendas da Associação do Circuito Turístico das Grutas só podem ser utilizados na realização de sua finalidade e de seus projetos, contudo, sendo permitida sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e estatutárias.

§ 1º. – Os valores auferidos com arrendamento, aluguel ou alienação, serão destinados à Associação para sua manutenção e execução de seus projetos;

Artigo 8º- É vedada à Associação do Circuito Turístico das Grutas a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens de qualquer natureza, sua renda será aplicada integralmente na manutenção, desenvolvimento dos projetos da IGR e na continuidade do desenvolvimento de sua finalidade, bem como na remuneração de profissionais e ou consultores necessários ao seu funcionamento e no desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo único - Eventuais superávits serão empregados integralmente no desenvolvimento de sua finalidade.

Artigo 9º- No caso de dissolução da Associação do Circuito Turístico das Grutas, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Art. 61 do Código Civil, deste Estatuto, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da instância extinta.

§1º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§2º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas não remunera e não concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§3º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

§4º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional ou estrangeiro, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.





Artigo 10º- O Patrimônio da Associação do Circuito Turístico das Grutas é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir adquirido por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§1º- Os bens imóveis de propriedade da Associação do Circuito Turístico das Grutas não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada por maioria absoluta pela Assembleia Geral.

§2º- Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados, doados ou vendidos pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V QUADRO SOCIAL

Artigo 11º- O quadro social da Associação do Circuito Turístico das Grutas será constituído pelos seguintes associados:

- I. - Contribuinte Prefeitura Municipal;

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º- Constituem-se direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar da Assembleia Geral, das suas discussões, deliberações, votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo em caso de vacância por renúncia ou morte;
- II. Estabelecer critérios para o processo de escolha dos seus representantes;
- III. Participar dos eventos, feiras, congressos, palestras, cursos e das promoções da IGR Grutas conforme condições estabelecidas no Regimento Interno;
- IV. Participar das comissões administrativas e ou técnicas por indicação da Diretoria;
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, propostas e projetos que se relacionem com as finalidades da Associação;
- VI. Solicitar esclarecimentos que julgar necessário;
- VII. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses por motivo julgado justo pela Diretoria, ficando isento, durante este período, do pagamento da contribuição financeira;
- IX. Exercer em relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria possíveis falhas;
- X. Frequentar todas as dependências da Associação;
- XI. Receber carta de quitação de contribuição anual;
- XII. Indicar pessoas físicas de notório saber como representante dos municípios para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação.

Artigo 13º- Constituem-se deveres dos associados:





- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. Manter suas obrigações financeiras em dia;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais, zelando pela imagem e reputação da Instância;
- IV. Comparecer presencialmente ou virtualmente de forma regular as reuniões convocadas previamente e em tempo hábil para viabilizar sua participação;
- V. Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso, de gênero ou racial;
- VI. Comunicar por escrito à Diretoria da Associação a mudança de representantes legais, mudança de endereços da prefeitura e seus órgãos de turismo, de endereço residencial dos representantes legais, bem como seus respectivos endereços eletrônico e contatos telefônicos;
- VII. Apresentar novos associados contribuintes para a Associação;
- VIII. Apresentar por escrito à Diretoria da Associação sugestões para melhoria do atendimento à sua finalidade;
- IX. Apresentar por escrito à Diretoria da Associação carta de intenção de desligamento da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Artigo 14º- Os associados, ainda que diretores e conselheiros, não respondem, direta ou subsidiariamente pelos encargos da instituição.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º- O pedido de admissão do associado será formal, seguindo a legislação vigente e este Estatuto, que deverá ser encaminhado a Diretoria que o colocará para apreciação da Assembleia Geral na primeira reunião, ou Assembleia Extraordinária após o pedido justificando a sua inclusão no quadro social, podendo ou não ser referendada.

§1º- A admissão do Município ocorrerá após assinatura do Termo Associativo determinando as condições de participação, prazo de vigência, valor da contribuição, deveres, direitos e demais obrigações de ambas as partes.

§2º- O Município deverá receber, no ato da assinatura, cópias do Regimento Interno, do Estatuto Social, do Planejamento Estratégico, do Plano de Trabalho vigente, leis, decretos e resoluções que instituem e regulamentam as políticas públicas de turismo nas esferas governamentais Estadual e Federal, além das certidões negativas e alvará de funcionamento.

Artigo 16º - O valor da contribuição financeira dos associados bem como a forma de repasse seguirá as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único - Apurada pendência financeira do município candidato ao quadro social com a Associação ou com qualquer outra IGR antes associado, deverá antes da validação regularizar tal pendência perante a Associação.





Artigo 17º - O associado poderá ser excluído da Associação do Circuito Turístico das Grutas nos seguintes casos e mediante procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório:

- I. Não pagamento de suas contribuições financeiras, por causa não justificada, a juízo da Diretoria;
- II. Representar e servir a interesses opostos aos da Associação;
- III. Motivos graves ou quando descumprir as disposições deste Estatuto e/ou do Regimento Interno reconhecidos pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

§1º- O associado será informado sobre a decisão da Assembleia Geral de sua exclusão, nas hipóteses dos incisos anteriores, por carta registrada (AR) cabendo recurso do associado excluído ao Presidente da Associação dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

§2º- A Assembleia Geral poderá deferir ou indeferir o recurso.

Artigo 18º- O Associado que desejar, espontaneamente, se desligar da Associação deverá manifestar-se por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando a justificativa à Diretoria que em seguida encaminhará o manifesto para a primeira Assembleia Geral para validar o desligamento conforme descrito neste Estatuto, Regimento Interno e legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de pendência financeira ou outra de qualquer natureza do Associado que manifestar por sua desfiliação, deverá antes da validação da Assembleia Geral regularizar sua situação perante a Diretoria da Associação.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 19º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas será composta pelos seguintes órgãos diretivos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos Associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos, sendo representados neste ato, por pessoas físicas designadas para tal, devidamente credenciadas através de instrumento de mandato (procuração) assinada pelo gestor público municipal que lhe outorga tais poderes.

Artigo 21º - No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata, sendo o fato registrado em Ata.





Artigo 22º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Artigo 23º - O Presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva Ata no caso da ausência da Diretora Secretária.

Artigo 24º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pelo Presidente.

Artigo 25º - Deverão ser observados os seguintes quóruns para votação das Assembleias:

- I. Para as deliberações relativas às alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão exigidas quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos presentes à Assembleia convocada para esse fim;
- II. Para as deliberações de assuntos estranhos à ordem do dia da assembleia, será exigido quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- III. As demais deliberações das assembleias serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - É vedado à Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria simples dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 26º - Havendo empate nas votações das Assembleias o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 27º - Nas ausências e impedimentos do Presidente Executivo, compete ao Vice-presidente dirigir os trabalhos e nas ausências ou impedimentos deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 28º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos meses previstos no Regimento Interno e a ela compete:

- I. Proceder à eleição e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Proceder à eleição e posse do Presidente da nova Diretoria;
- III. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar a inclusão ou exclusão de municípios;
- V. Aprovar o planejamento estratégico e o plano de trabalho e adequações necessárias para o período vigente;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no planejamento estratégico e plano de trabalho.

Parágrafo Único - Os Associados serão convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias pela Diretoria Executiva.





SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 29º- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Presidente ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, quinze minutos após com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, em caráter de urgência, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 30º - Poderá a Associação deliberar em Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Sobre alterações no presente Estatuto e ou Regimento Interno;
- II. Analisar recursos contra decisões da Diretoria;
- III. Conceder títulos;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VI. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VII. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria ou do conselho fiscal.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31º - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação do Circuito Turístico das Grutas, também reconhecida como IGR Grutas – Instância de Governança Regional, eleita para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Secretário;
- V. Diretor de Comunicação e Eventos;
- VI. Diretor Comercial e de Marketing;
- VII. Diretor de Meio Ambiente.

Artigo 32º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente quando julgar necessário.

§1º - A Diretoria poderá criar quantas comissões de trabalho administrativo e ou técnico que julgar necessário para o melhor funcionamento da Associação;

§2º - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais e ou empresas para o cumprimento das atividades da Associação.





Artigo 33º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de voto

Parágrafo único - Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 34º - Sem prejuízo das responsabilidades conferidas aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Artigo 35º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho, Planejamento Estratégico, Regimento Interno e Estatuto bem como propor mudanças nos documentos operacionais e definir as atribuições dos funcionários e ou estagiários, e ou contratados, submetendo-os à Assembleia Geral;
- II. Presidir a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária por meio de seu Presidente;
- III. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Montar a equipe de trabalho que dará apoio às atividades dos funcionários, estagiários e demais profissionais.
- V. Assinar com o Diretor Financeiro os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer títulos ou documentos, dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a entidade quando da impossibilidade do presidente e ou vice-presidente, sendo obrigatórias o mínimo duas assinaturas;

Artigo 36º - Compete ao Presidente:

- I. Nomear os membros para compor as comissões de trabalho;
- II. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- III. Administrar a Associação e representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- IV. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades, diplomas, certificados, dentre outros em conjunto ou não com outros diretores e ou gestores;
- V. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI. Autorizar através de ordem de serviço as despesas previstas e não previstas de caráter emergencial no orçamento;
- VII. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- VIII. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- IX. Elaborar e ou aprovar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal para posterior encaminhamento a contabilidade;
- X. Elaborar e ou aprovar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- XI. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.
- XII. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- XIII. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro o balanço anual, os balancetes mensais, proposta orçamentária, cheques destinados a pagamentos, outras movimentações bancárias, bem como documentos que envolvam responsabilidades financeiras;





- XIV. Assinar atas juntamente com o Diretor Secretário;
- XV. Promover, conceder licenças, suspender e demitir ou contratar funcionários com aprovação da Diretoria, bem como contratar serviços permanentes ou eventuais de instituições, consultores, técnicos e outros de qualquer natureza;
- XVI. Prestar contas de sua gestão quando o término de seu mandato, seja a que título for, no dia da assembleia para eleição e posse de nova diretoria, sob pena de exclusão do quadro de associados e demais sanções legais;
- XVII. Convocar a Diretoria Executiva para, em reunião ordinária, instalar o processo eleitoral.
- XVIII. Indicar e Contratar profissional (is) turismólogo (s) e ou especialista em turismo para o cargo de Gestor Técnico da Associação;
- XIX. Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho do Gestor Técnico da Associação em conjunto com o Vice-Presidente;
- XX. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções quando este estiver impedido, por prazo de até 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Artigo 37º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- II. Colaborar com o Presidente visando assegurar a continuidade administrativa da entidade.
- III. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro cheques destinados a pagamentos, outras movimentações bancárias, bem como documentos que envolvam responsabilidades financeiras na impossibilidade de fazê-lo o Presidente;
- IV. Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho do Gestor Técnico da Associação em conjunto com o Presidente;

Artigo 38º - Ao Diretor de Comunicação e Eventos compete:

- I. Promover e divulgar o Circuito Turístico das Grutas no âmbito do turismo regional, estadual, nacional e internacional;
- II. Organizar e manter atualizado o cadastro dos órgãos de imprensa da região;
- III. Arquivar registros, matérias e publicações relativos a Associação e a seus associados;
- IV. Supervisionar conteúdo e manutenção do sítio eletrônico, redes sociais e demais mídias;
- V. Gerenciar as marcas da Associação e autorizar o uso de acordo com o plano de aplicação de imagem;
- VI. Orientar e supervisionar o lançamento e atualização de dados dos municípios, seus atrativos e eventos municipais no site e plataformas oficiais;
- VII. Colaborar com as demais diretorias em suas ações, projetos e eventos;
- VIII. Propor eventos e projetos de comunicação interna e com o mercado auxiliando na elaboração, no planejamento e na sua execução;
- IX. Elaborar o calendário anual de eventos âncora e outros geradores de fluxo turístico e apoiar nas atividades dos associados e parceiros da Associação nestes eventos;
- X. Elaborar o Plano de Captação e a política de benefício aos associados;
- XI. Buscar parcerias e captar recursos para eventos e projetos de comunicação de interesse da Associação;





- XII. Apresentar a Diretoria Executiva propostas de contratação de profissionais e ou empresas prestadoras de consultoria e ou, assessoria técnica para atender as necessidades desta Diretoria;
- XIII. Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho de prestadores de serviços contratados para execução de atividades desta diretoria, consultando a Diretoria Executiva quando necessário;
- XIV. Propor um conjunto de indicadores de desempenho de comunicação da IGR com o mercado e suas interfaces com turistas e visitantes; bem como a elaboração e aplicação de pesquisas a turistas, visitantes e cadeia produtiva do turismo sobre perfil, origem, necessidades e expectativas no território do Circuito das Grutas;
- XV. Apresentar relatórios sobre o desempenho dos turistas e visitantes nos canais de comunicação e promoção da Associação com o mercado, avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos usuários, clientes, revendedores e associados,

Artigo 39º - Ao Diretor Comercial e de Marketing:

- I. Definir a estratégia comercial da Associação, determinando os acordos, as condições de venda, plano de precificação, comunicação, plano promocional para com a cadeia produtiva do turismo e outros, de acordo com os programas e projetos elaborados pela associação;
- II. Supervisionar a administração das vendas de serviços, produtos e espaços físicos e digitais, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e serviços, eventos, acompanhamento de mercado, política de preços, negociações comerciais, patrocínios, apoios e parcerias em conjunto com a Diretoria de Comunicação e Eventos;
- III. Propor linha de produtos da Associação com o objetivo de promoção do destino Circuito das Grutas, oferecer licenciamento dos mesmos a terceiros, analisar e aprovar o licenciamento de propostas de produtos de terceiros que promovam o destino Circuito das Grutas em conjunto com a Diretoria de Comunicação e Eventos;
- IV. Buscar parcerias e captar recursos para projetos de âmbito comercial e para lançamentos de produtos de interesse da Associação;
- V. Apresentar a Diretoria Executiva propostas de contratação de profissionais e ou empresas prestadoras de consultoria e ou, assessoria técnica para atender as necessidades desta Diretoria;
- VI. Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho de prestadores de serviços e empresas contratados para execução de atividades desta diretoria, consultando a Diretoria Executiva quando necessário;
- VII. Propor o conjunto de indicadores de desempenho da área comercial, pesquisas e outros índices;
- VIII. Apresentar informações comerciais referentes ao acompanhamento do desempenho dos indicadores da área comercial, avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos usuários, clientes, revendedores e associados;
- IX. Interpretar os dados constantes nas pesquisas para orientar o setor de comunicação e eventos e no desenvolvimento de novos produtos, definindo as mudanças na política comercial e reorganização dos processos;
- X. Elaborar planos de vendas, plano de lançamento de novos produtos.

Artigo 40º - Ao Diretor de Meio Ambiente compete:

- I. Apoiar ações de educação patrimonial e ambiental nos municípios em parceria com instituições ou entidades municipais, estaduais, federais e internacionais que





- visem à sensibilização e mobilização da comunidade, visitantes e turistas em defesa do Meio Ambiente e do turismo responsável;
- II. Acompanhar e informar sobre os aspectos ambientais das políticas estaduais e federais que tenham impacto sobre os municípios, unidades de conservação e atrativos turísticos, podendo contribuir na divulgação de matérias de interesse público;
 - III. Promover a educação para a sustentabilidade do turismo, do patrimônio natural, material histórico e cultural, através da disseminação e intercâmbio de informações e experiências por meio de cursos, seminários, workshops, e de material didático apropriado em consonância com o objetivo XII de desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas ONU;
 - IV. Monitorar o patrimônio natural, histórico e cultural (unidades de conservação, áreas de preservação, museus, igrejas, capelas, monumentos tombados e inventariados, etc.), em observância à existência de projetos de combate e prevenção a incêndios, orientando os procedimentos necessários para manutenção contínua conforme legislação vigente;
 - V. Monitorar a cadeia produtiva do turismo em observância à existência do cumprimento de protocolos e normas de segurança e vigilância sanitária, orientando os procedimentos necessários para adequação contínua conforme legislação vigente;
 - VI. Demandar e apoiar a Diretoria de Comunicação e Eventos no planejamento e execução de projetos e ações ambientais.

Artigo 41º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Orientar e supervisionar a execução dos serviços do financeiro e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente, Conselho Fiscal e Contabilidade;
- II. Controlar o recebimento e aplicação das contribuições dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III. Assinar com o Presidente e ou outro membro da Diretoria Executiva os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer títulos ou documentos, dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a entidade;
- IV. Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal o balancete demonstrativo da receita e despesa da Associação acompanhado dos respectivos extratos e comprovantes fiscais;
- V. Apresentar semestralmente o balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultados do exercício, cálculo de índice de liquidez da Associação e certidões federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata e FGTS para análise e aprovação da assembleia;
- VI. Elaborar a proposta orçamentária juntamente com o Presidente para ser apresentada e submetida à Diretoria Executiva e posteriormente a assembleia geral ordinária para aprovação, conforme definido neste Estatuto;
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente e Contabilidade, o balanço semestral, os balancetes mensais e a proposta orçamentária,
- VIII. Informar mensalmente, à Diretoria Executiva, sobre a situação dos Associados no que diz respeito às suas obrigações financeiras com a Associação;
- IX. Elaborar as normas e regulamentos da Diretoria Financeira.
- X. Manter atualizada a planilha de controle financeiro de acordo com cada rubrica do plano de ações.





- XI. Apresentar a Diretoria Executiva propostas de contratação de profissionais ou empresas prestadoras de consultoria e ou, assessoria técnica para atender as necessidades desta Diretoria;
- XII. Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho de prestadores de serviços e empresas contratados para execução de atividades desta diretoria, consultando a Diretoria Executiva quando necessário;

Artigo 42º - Ao Diretor Secretário compete:

- I. Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria executiva, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II. Manter organizada e em dia toda a documentação e certidões da Associação;
- III. Secretariar as assembleias e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- IV. Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- V. Receber e ordenar o expediente mantendo em dia toda a correspondência da associação;
- VI. Fazer cumprir o Estatuto e comunicar ao Presidente o seu não cumprimento.
- VII. Auxiliar os municípios associados com informações, orientações e dar encaminhamentos;
- VIII. Auxiliar e orientar estagiários, funcionários, profissionais e empresas contratadas e dar encaminhamentos;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria sendo permitida uma reeleição.

Artigo 44º - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre os balanços semestrais;
- V. Aprovar balancetes mensais e semestrais da Associação encaminhando-os para aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Pedir instauração de auditoria e/ou consultoria independentes, sempre que entender necessário;
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal terá absoluta independência para exercer o cumprimento de suas funções, inteirando-se de todos os negócios, operações, correspondências, livros de contabilidade, extratos bancários, livro caixa, podendo solicitar a qualquer momento esclarecimentos necessários ao melhor desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Artigo 46º - São direitos da Associação do Circuito Turístico das Grutas receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral bem como receber doações, emendas, verbas federais, estaduais, municipais, de pessoas físicas e ou jurídicas de direito privado, nos termos da legislação vigente.

Artigo 47º - A Associação poderá demandar consultorias e serviços especializados, necessitando, para tal, efetuar convênios, termos, acordos e/ou contratações diversas para execução de suas atividades.

Artigo 48º - As compras e contratações da Associação observarão aos princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência e serão geridas por uma comissão composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro.

Artigo 49º - Os integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, respondendo, entretanto, pessoalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com dolo ou culpa.

Artigo 50º - Os funcionários e ou prestadores de serviços que forem absorvidos, admitidos ou contratados e que prestarem serviços profissionais à entidade, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e da Lei de Estágio (Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008), pela Lei 13.429/17 Terceirização e prestação de serviços por meio de pessoa jurídica.

§1º - O Gestor técnico designado para o trabalho deverá executar o plano de trabalho e sistema de gestão em consonância com o planejamento estratégico e cronograma da Associação com a supervisão e aprovação da Diretoria Executiva. O Gestor Técnico deverá se orientar pelos princípios do Decreto nº 48.804/de 25/04/2024 e da Resolução Secult:

- I. Promover a interlocução entre as demais IGR's, municípios, comunidades, parceiros, governo estadual e federal;
- II. Detectar projetos turísticos adequados à realidade regional;
- III. Visitar periodicamente todos os municípios associados;
- IV. Assessorar os dirigentes da IGR no planejamento de ações da entidade;
- V. Gerenciar projetos e executar ações, conforme planejamento estratégico da entidade;
- VI. Captar parcerias e associados em conjunto com os dirigentes da entidade;
- VII. Articular e fomentar a cadeia produtiva dos municípios associados com os dirigentes da entidade;
- VIII. Elaborar projetos e identificar editais e linhas de financiamento;
- IX. Assessorar tecnicamente na elaboração e implementação da legislação e do plano municipal de turismo;
- X. Assessorar tecnicamente os municípios na comprovação das exigências do pleito do ICMS turismo;
- XI. Assessorar tecnicamente os municípios no atendimento às exigências para participação na política de regionalização do turismo estadual e federal;
- XII. Promover o fluxo de informações de forma homogênea entre os associados.





§2º - Existindo nos órgãos diretivos da Associação, membro qualificado e com capacidade técnica para assumir as atribuições/funções do Gestor Técnico, ou para o exercício de qualquer atribuição vinculada à execução de objeto de parceria ou outro termo, deve-se estabelecer preferência para que estes possam assumir tais atribuições na Associação.

§3º - Para os casos de membro de a Diretoria Executiva assumir as atribuições/funções do Gestor Técnico, o fato não gera vínculo empregatício e o mesmo será pago sobre a titularidade de "Ajuda de Custo" devidamente aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 51º - As despesas de deslocamento rodoviário, aéreo e ferroviário dos membros que compõem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão reembolsadas ou pagas antecipadamente, quando necessário, mediante apresentação dos comprovantes fiscais e no caso de uso de veículo particular o valor do quilômetro rodado, será pago conforme regimento interno, mediante a apresentação de relatório com comprovação da representatividade da Associação no destino.

§1º - O pagamento de diárias, para despesas de trabalho administrativo e ou técnico aos membros que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Gestão conforme descrito no regimento interno, se dará sempre que ocorrer representatividade da Associação.

§2º - O pagamento de hospedagens aos membros que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Gestão conforme descrito no regimento interno, se dará sempre que necessário.

Artigo 52º - As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da Associação ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, através da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Artigo 53º - A Associação será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta às condições técnicas, operacionais e/ou financeiras necessárias e adequadas a realização dos fins para os quais foi criada.

Artigo 54º - A prestação de contas ao Município associado ocorrerá, semestralmente, mediante a entrega do balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultado do exercício, cálculo de índice de liquidez, certidões: federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata, do FGTS e do relatório de atividades do período.

Artigo 55º - No caso de projetos ou programas, cuja execução exceder a um exercício, o recurso para sua continuidade deverá constar no Plano de Trabalho do exercício seguinte.

Artigo 56º - As despesas previstas e detalhadas no Plano de Trabalho da Associação constarão no orçamento anual aprovado pela Assembleia podendo ocorrer ajustes, sempre que necessário apreciado em reuniões ordinárias.

Artigo 57º - Nenhum afastamento por licença será concedido a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 90 (noventa) dias.





Artigo 58º - No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da conclusão do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente providenciará o processo eleitoral e convocará a Assembleia Geral para eleição e posse dos novos membros.

§1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, voto aberto ou por aclamação, e terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

§2º - §2º - As cadeiras que compõem a Diretoria e Conselho fiscal estarão vinculadas aos municípios aos quais os membros representam. Desta forma, havendo o afastamento de algum membro que compõe a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, caberá ao município indicar substituto dentro da vigência do mandato ao qual o membro foi eleito. No caso de membros não vinculados aos associados caberá então nova indicação por parte dos associados, ato este regulamentado por assembleia extraordinária.

§3º - Os interessados em participar do processo eleitoral deverão manifestar-se por escrito até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição apresentando chapa completa ou apenas apresentando seu nome para concorrer a uma vaga.

Artigo 59º - Qualquer alteração deste Estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 60º - Os Associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Artigo 61º - A Associação do Circuito Turístico das Grutas somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

Parágrafo único - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

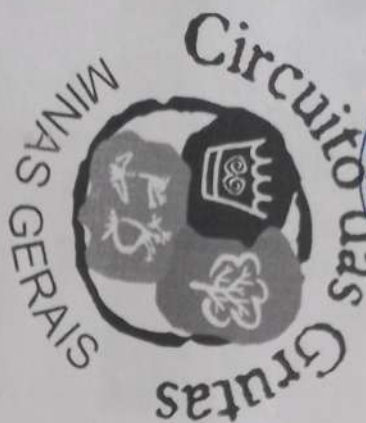
Artigo 62º - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Executiva serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 63º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório revogando-se inteiramente o anterior.

Sete Lagoas, 28 de março de 2025.

Mariela Janice França Teodoro
Presidente





PORQUE UTILIZAR

- **Credibilidade e visibilidade:** associar o evento/ação a uma instituição reconhecida
- **Identidade:** Se identificar enquanto município regionalizado e identificar o território
- Associar a marca a **experiências positivas**
- Proporcionar que a população (moradores, visitantes e turistas) **crie vínculo** com a instituição e município através de lembrança de marca

QUANDO UTILIZAR

- Eventos Turísticos
 - Eventos Culturais
 - Eventos Esportivos
 - Eventos Gastronômicos
- Denominação: APOIO**
- Divulgação
 - Planejamento
 - Outros

Ficou com mais alguma dúvida?

Caso não tenha encontrado algum tópico, preste de orientações específicas para comunicações comerciais, arquitetura de marca, ou outras construções de material, entre em contato através do e-mail comunicacao@circuitodasgrutas@gmail.com



GUIA DE MARCA



Este guia é de consulta obrigatória para uso da marca Circuito das Grutas em aplicações de caráter gráfico.

ÁREA DE PROTEÇÃO



Utilize a área de proteção para evitar interferências e podem prejudicar a visibilidade do logo, como, por exemplo, fios, textos, desenhos, grafismos e outros logos.

Ela é formada a partir da medida de "1x" X equivale à largura da letra "G" da palavra "Grutas" no logotipo.

IDENTIDADE VISUAL

Apresenta os três elementos mais marcantes em nosso território, assim como a sua paleta de cores.

O modo artesanal tão presente em todos os municípios, tanto no artesanato quanto na culinária.

A natureza, tão abundante por toda parte.

As pinturas rupestres que remetem à paleontologia, arqueologia, grutas/cavernas, e à pré-história.

Todos os elementos em um único círculo fazendo referência ao Circuito e tendo Minas Gerais em sua base.



USOS INDEVIDOS

A versão que foi apresentada anteriormente compreende a possibilidade de uso da marca. Qualquer outra variação que não tenha sido representada e considerada errada e não deve ser usada.



USO EM NEGATIVO

Todos os elementos em um único círculo fazendo referência a um circuito a ser percorrido e tendo Minas Gerais em sua base.

A marca é:
afetiva
atemporal
(passado, presente e futuro)
em movimento
(os elementos giram)
versátil
une natureza, cultura e história



Manual Marca
Circuito das Grutas
Petar

Francisco

GUIA DE MARCAS ROTAS JURÍDICAS DO CIRCUITO DAS GRUTAS

ÁREA DE PROTEÇÃO



Utilizar a área de proteção para evitar interferências que possam prejudicar a visibilidade do logo, como, por exemplo, fios, textos, desenhos, grafismos e outros logos.

Essa é formada a partir da medida de "1x" e equivale a largura da letra "M" da palavra "MOT" no logotipo.

USOS INDEVIDOS

NÃO DISTORCER OU GIRAR



NÃO INSERIR ELEMENTOS OU EFEITOS



NÃO UTILIZAR OUTRAS CORES

USO EM NEGATIVO



Ficou com mais alguma dúvida?

Caso não tenha encontrado algum tópico, procure por orientações específicas para comunicações comerciais, arquitetura de marca, ou outras contradições de material, entre em contato através do comunicacao@circulodasgrutas.org.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONSELHO JUDICIAL GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE TÍT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA CAPIM BRANCO Nº88-CANARIN-7 LAGOS/MS-CEP: 35.700-209

TEL: (31) 3773-9349 - E-MAIL: cartoriofinch@yahoo.com.br

Oficial: Caroline Elise Finch

PROTÓCOLO N. 138713 - AVERBADO 47 no Livro 4210 REGISTRO N. 6444 - Folha 104

At(a) praticado(a) por: Simone M.T. Santos - Escrevente

Data: 03 de Junho de 2026

SELO DE CONSULTA: 16290558

CODIGO DE SEGURANÇA: 7193.6567.2002.1274

Quantidade de atos Praticado(a): 029

Emol: R\$573,07, Recope: R\$43,12

Emol: R\$573,07, Valor Final: R\$616,19 - ISSQN: 30,00 - FIC: 0,00 ETIQUETA: ADL629474

TFJ: R\$107,65, Valor Final: R\$616,19 - ISSQN: 30,00 - FIC: 0,00 ETIQUETA: ADL629474

Cod Dep: 6601-9-1 / 6424-5-1 / 6701-7-1 / 8101-0-22

Consulta a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Manuel Navee Eric Guter
Manuel Navee Jota Turisticos

Caroline Elise Finch

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO
Simone M. T. Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA



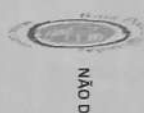
GUIA DE MARCAS ROJAS JURÍDICAS DO CIRCUITO DAS GRUTAS



ÁREA DE PROTEÇÃO



USOS INDEVIDOS



NÃO DISTORCER OU GIRAR

USO EM NEGATIVO



Fique com mais alguma dúvida?

Caso não tenha encontrado algum ícone, procure de comunicações específicas para comunicações, cartuchos, arquitetura de marca, ou outras construções de material, entre em contato através do

comunidadeoficialdasgrutas@gmail.com

Capitão de Registro
Oficial de Registro
Simone M.T. Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONVEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE TÍT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
NUN CAPIM BRANCO Nº60-CANAAN-7 LAGOS/MG-CEP:35.700-209
TEL: (31) 3773-5349 - E-MAIL: carteriofinch@yahoo.com.br
Oficial: Caroline Elise Finch
PROTOCOLO N. 138713 - AVERBADO 47 no Livro
R210 REGISTRO N. 6444 - Folha. 104
Ato(s) praticado(s) por: Simone M.T. Santos - Escrevente
Data: 03 de Junho de 2025
SELO DE CONSULTA: 15290558
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7193.6567.2002.1274
Quantidade de atos Praticado(s): 025
Esel: R\$573,07, Recomp: R\$43,12
TF: R\$107,65, Valor Final: R\$635,68 - ISSQN: 30,00 - FIC: 0,00 ETIQUETA
Cod Dep: 6601-9:1 / 6474-5:1 / 6701-7:1 / 0101-0:22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Elementos que representam a natureza das atividades, serviços, produtos, marcas, logotipos, etc.

Elementos que representam a natureza das atividades, serviços, produtos, marcas, logotipos, etc.

União a área de proteção para evitar interferências que possam prejudicar a visibilidade do logo, como, por exemplo, nos textos, desenhos, grafismos e outros logos.

Manual Marca Cine. Grutas
Manual Marca Jato Turisticos

Capitão de Registro

Ata da assembleia geral da A.C.O. realizada às 9:30 (nove horas, quinze minutos) do dia 31 (trigésimo primeiro) de outubro de 2000 no hotel Claura em Matojinhos constituída pelos sócios fundadores dos municípios que compõem a associação do Circulo das Guas com os seguintes representantes: Maria de Fatima Martins, Maria Ferreira da Cruz do Município de Matojinhos, Rogério Fernando Claudio, Silas Jungla Correia do Município de Capim Branco, Jaime Lage Silva do Município de Rudente Moraes, Renato Batista Rodrigues, Rosângela Coelho da Rocha Pastor do Município de Lagoa Santa, Geraldo Domingues Jr., João Carlos da Silva Parteiro, João Spunso Taveira de Carvalho, Marcelo Zastor Soares, Pedro Luiz de Andrade Campos do Município de Pedro Leopoldo, Roberto Geraldo Taveira, Paulo César Barbosa do Município de Sete Lagoas, Vanderli Moreira do Município de Leopoldo. A aprovação do estatuto e eleição do primeiro Conselho Administrativo da associação do Circulo das Guas. Preside a reunião por Maria de Fatima Martins, que após os trabalhos da reunião, a qual convidou-me (Maria Ferreira da Cruz) para servir como secretária pedindo-me para fazer a leitura do estatuto que após lido e discutido, o texto foi aprovado sem qualquer alteração, em vigor, permanecendo o texto apresentado. Em seguida passou-se a compor a chapa que irá dirigir os destinos da entidade durante os primeiros dois anos, não havendo nenhuma sugestão pelos presentes, a mesa apresentou uma chapa que após algumas modificações foi eleita por aclamação, por sugestão da própria assembleia não se submeteu a votação por escrutínio secreto. Ficando assim composto o primeiro Conselho Administrativo da associação do Circulo das Guas: membros efetivos, Abner Freitas Silva, Rosemary Lourenço Machado Santos, Silvanus de Souza Martins, Jaime Lage Silva, suplentes, Isabel Cristina Pimentel Rocha Juarez, e Celso Cláudio de Carvalho, Arnaldo de Costa Oliveira, Ricardo Pereira do Município de Rudente Moraes, membros efetivos, Leila Maria de Fatima, Jungla Maria Pinho Dias, Rogério



Remando Rêndio, Litas Jorge Vieira, suplentes, Maria de Conceição
Santos Gonçalves, Jairo Gonçalves de Araújo, Sônia Teófilo
de Souza, Romar Gonçalves de Ribeiro do município de Lapim
Brasão, membros efetivos, Renato Batista Rodrigues, Guilherme
Carvalho da Rocha Castro, Rosângela Albano, Rosângela Rosa Castro
da Rocha Castro, suplentes, Carlos Alberto Sousa, Silmara dos
Santos Liberato, Jolisa Aparecida do Carmo, Eliandra Maria
Ferreira Santos do município de Lagoa Santa, membros efetivos
Romem Pereira de Carvalho, Valdete Moura de Carvalho, Abile
Bellini, João Eduardo Filho, suplentes, Garbo Buza Jr., Garbo
Buza Neto, Sabete Bellini, João Guichão da Guarda Lopes do
município de Lapim, membros efetivos, Iramy de Conceição
Brandão, Tarcia de Lourdes Lopes Carvalho, Hailene Martins
Vigiarredo Barbosa, Eduardo Vicente Sabido Junior, suplentes,
Tarcia Elizabete Justino dos Santos, Leonardo C. Penedo, Jostine
Marcos de Almeida, Helena Laurence Fernandes do município
de União, membros efetivos, Geraldo (digo) Haroldo Carlos da
Silva Gullmann Brenning, João Carlos da Silva Martins, Juceli
de Juchade Campos, suplentes, Geraldo Domingues Jr., José Elton
Machado de Castro, Jair Mauro Moura de Carvalho, Rogério Castilho
do município de Pedra Leopoldo, membros efetivos, Roberto Geraldo
Teixeira, Geraldo Benedito de Látima Rodrigues Junior, Fabiano Juchade
Lelis, Paulo César Barbosa, suplentes, Hérica Graça Vasconcelos
José Expâncio Torres Ferreira, Hérica Janes Lourenço Teodoro, Jé
Jé Campos do município de Sete Lagoas, membros efetivos Hérica de
Martins, Eli Vicente Duriz, Látima Santos Moura, e um representante
da Lafarge, suplentes, Patrícia Mendes Pereira, Uza Juchade, Regina
Rochi Rosa Soares Maciel, Francisca de Paula Martins do município
de Matuzinhos. Em seguida procedeu-se a eleição da chapa
acima que foi eleita com todos os votos favoráveis que
após lida e aprovada pelo presidente que assinou a
em presença Ferreira da Cruz a subscrito e assim



D. J. Breunig. ~~Antônio~~ ^{Regina}
 Schlegel ^{Antônio} ~~Antônio~~ ^{Regina}
 João Carlos de Silva Monteiro - ~~Antônio~~ ^{Regina}
 Roberto Gualdo Turking - ~~Antônio~~ ^{Regina}
 Marcos de Lourdes Lopes Carvalheiro
 João Souza - ~~Antônio~~ ^{Regina}
 Marcos Antonio de Alcântara - ~~Antônio~~ ^{Regina}
 ANDES LUIZ DE ANDRADE CAVALCANTE
 MARILLO BASTOS SOARES
 Zuleia de Fátima Martins - ~~Antônio~~ ^{Regina}
 ROBERTO FERNANDO CLAUDIO
 (Rômulo Gonçalves Ribeiro)
 Vera Lúcia Borges de Resende
 Roberto de Fátima Ferreira
 Antônio Teodoro Brant - ~~Antônio~~ ^{Regina}
 João Maria da L. ^{Regina}
 Solange Aguiar Brum
 Maria Lúcia Faria Faria Faria, errata: o
 conselho de representantes do Município de Fumalândia e Maria Eliza
 representantes da Lafarge e sim um representante da sociedade
 foi decidido também que Francisco de Paula Martins será membro
 efetivo e suplente Roberto de Freitas Guimarães do Município de Val
 do Brant, Maria Lúcia de Fátima, René José de Souza, Antônio
 de Gualdo dos Santos, Gilson de Jesus Bruno, João Paulo Varrault
 do Município de Cordisburgo.





Informações do Documento

ID do Documento: **178.30A** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 92/EE/2025**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7, em **08/08/2025 - 09:33:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 09Z8.8X33.1506.U07K.6215

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 11 de agosto de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do projeto de Lei 2.872/2025, que “Denomina vias públicas situadas no Município de Matozinhos, e dá outras providências”.

RELATÓRIO: Trata-se de projeto de lei 2.872/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo associativo e promover repasse à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG) e dá outras providências”.

O protocolo do referido projeto ocorreu em 07 de agosto de 2025, respeitadas as 48 horas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na reunião Ordinária de 12 de agosto de 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 3 (três) artigos e apresenta a seguinte ementa: “Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo associativo e promover repasse à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG) e dá outras providências”. O Projeto de Lei tem como justificativa o fortalecimento da política pública de turismo local e regional com a filiação do Município à Instância de Governança Regional Grutas (IGR Grutas), através de um repasse do ICMS Turismo aos municípios que estejam devidamente filiados a uma Instância de Governança Regional, bem como a promoção de um acesso a assessoramento técnico qualificado para elaboração e execução da Política Municipal de Turismo.

DO ÂMBITO DE ANÁLISE: Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativas apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA: No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, e nos arts.6º da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art.30, I da CRFB/88, não havendo conflitos com a competência privativa da União (C.Fed. Art.22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C.Fed. Art.24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciar processos legislativos no que se refere ao presente projeto, vide art. 73, inc. I c/c art. 35, inc. I, alínea “f”, ambos da LOM.

Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO: maioria absoluta (Art. 165, VI, do RI c/c art. 52, II, alínea g, da LOM).

COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, caput e IX do Regimento Interno);
- Comissão de Finanças e Orçamento (art. 56, caput e V, do Regimento Interno).

CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, RECEBO o Projeto de Lei Nº 2.872/2025 determinando a sua apresentação na próxima reunião ordinária com a distribuição para a comissão supramencionada.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 11/08/2025 15:52:33, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15K0.1952.4324.W22R.6274, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **179.9B2** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*.**6-*0, em 11/08/2025 15:52:33, contendo 592 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1584.2452.7323.153V.1747

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima sexta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 12 (doze) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 25ª Reunião Ordinária, realizada em 05.08.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2871/2025, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Denomina a via pública em Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2872/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo associativo e promover repasse à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG) e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2873/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit e dá outras providências.” Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2872/2025 e PL nº 2873/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2856/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 2862/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2865/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 132/2025 (Requerimento retirado); Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 133 e 134/2025 e Ind. 336 e 337/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 136/2025 e Ind. 340 e 341/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 338/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 339/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Moção 44/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador César Antônio Pereira. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e José Miguel Dias Filho (em aparte). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e Emanuel Barbosa Sincero. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF ao Projeto de Lei nº 2849/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01** ao PL nº 2849/2025, sendo quórum de maioria simples. Após votação, a Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2849/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CTMA ao Projeto de Lei nº 2855/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01** ao PL nº 2855/2025, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2855/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 129/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 129/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 129/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2850/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2850/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2850/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2851/2025**, de autoria do vereador Gercy Gonçalves do Carmo, que: “Dispõe sobre o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e outras pessoas com dificuldades de locomoção, aos locais de eventos realizados no município de Matosinhos/MG, e dá outras providências – Lei Edsonina Caldeira.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2851/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2851/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2853/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.000, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2853/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2853/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2849/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Institui, no âmbito do





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Distrito de Mocambeiro, o ‘Encontro Gospel de Mocambeiro’, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2849/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2849/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2855/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2855/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2855/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2858/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 2.584, de 17/07/2023, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2858/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2858/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2859/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.436, de 15/03/2021, que dispõe sobre a criação da ajuda de custo denominada ‘Bolsa Atirador’, destinada aos atiradores durante o período de instrução no Tiro de Guerra 04-043, sediado em Matozinhos/MG e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2859/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2859/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2860/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos, no valor que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2860/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2860/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2861/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina vias públicas situadas no Distrito de Mocambeiro, em Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, José Raymundo Brandão Teixeira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2861/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2861/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as considerações finais, o vereador José Raymundo Brandão Teixeira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, José Miguel Dias Filho, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira (em



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00.***6-4 em **19/08/2025 08:13:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08U3.1Z13.025W.R58K.6070, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96.***6-4 em **15/08/2025 14:54:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1440.3X54.453K.A212.7825, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81.***6-0 em **15/08/2025 11:55:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11U5.8W55.829X.R41U.7830, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34.***6-5 em **15/08/2025 08:46:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0894.7746.112R.R40E.0002, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91.***6-3 em **15/08/2025 06:44:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0680.4R44.7496.4057.1062, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68.***6-0 em **14/08/2025 21:59:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 2136.4359.7203.8676.5806, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25.***6-2 em **14/08/2025 19:16:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 19K5.1316.3279.6489.6601, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22.***6-1 em **14/08/2025 15:19:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1586.3V19.1314.705U.7374, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **14/08/2025 14:39:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U8.0U39.3284.W222.1343**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **14/08/2025 14:32:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1488.0W32.347K.H13H.1572**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **14/08/2025 13:11:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1387.0911.525E.Z24K.8702**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **14/08/2025 12:02:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H6.1902.7577.3566.4226**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **14/08/2025 11:31:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U7.7K31.836V.X64W.8644**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **17C.0F0** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **14/08/2025 - 11:08:45**

Código de Autenticidade deste Documento: **1188.5208.8456.A048.1341**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

OFÍCIO / JURÍDICO 478/09-2025

OFÍCIO Nº 478/GABINETE/2025.

Matozinhos, 01 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor,

Gercy Gonçalves do Carmo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Assunto: Projeto de Lei nº 2872/2025 – Documento complementar

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe documento complementar ao Projeto de Lei nº 2872/2025, que “*autoriza a prefeitura de Matozinhos a firmar termo associativo e promover repasses financeiros para Associação do Circuito Turístico das Grutas - ACTG, visando fomentar o turismo e economia da cidade.*”

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
OFÍCIO / JURÍDICO 478/09-2025

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO MORAES BORGES	***.442.1**-**	01/09/2025 às 16:40:07	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:
BDFE65FA931582B522D63DCCA1D69D0944BC5AF2C8B9D5F9B87CD6D0BACDFA4D

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/BDFE65FA931582B522D63DCCA1D69D0944BC5AF2C8B9D5F9B87CD6D0BACDFA4D>



MINAS GERAIS

Quinquênio Administrativo - Concessão
Concede quinquênio administrativo nos termos do art.112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:
Masp. 370.244-6, Robson Augusto Ferreira de Faria, 6º quinquênio, a partir de 12/11/2023.

Adicional Por Tempo de Serviço-Concessão
Concede adicional por tempo de serviço, nos termos do art.113 do ADCT da CE/1989, c/c XIV do art.37 da CR/1988, aos servidores:
Masp. 370.244-6, Robson Augusto Ferreira de Faria, a partir de 12/11/2023.

Férias Prêmio – Conversão em Espécie
Converte férias prêmio em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto 44.391, para vigência na data de aposentadoria dos servidores:
Masp. 340.880-4, José Alvaro Leite, 09 meses sendo: 03 meses do 1º quinquênio, 03 meses do 2º quinquênio e 03 meses do 3º quinquênio.

Masp. 349.944-9, Experidiao Izidoro Afonso Porto, 03 meses referentes ao 2º quinquênio.
Masp. 374.709-4, Armand Charlie Guimaraes Daniel, 03 meses referentes ao 1º quinquênio.
Masp. 667.723-1, Mauro Aparecido de Souza, 02 meses referentes ao 1º quinquênio.

Abono de Permanência – Concessão
Concede abono permanência com base no art. 36, §20 da Constituição Estadual de 1989, redação dada pelo art.144, § 2º da EC 104/2020.
Masp. 366.528-8, Rosilene Aparecida de Melo Araujo, a partir de 05/01/2024.
Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2024, Seção de Aposentadoria da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais.
Matheus Cobucci Salles
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal (Respondendo)

12 1896282 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Erlon Dias do Nascimento Botelho

Expediente

-EMBM4-ATO DE DISPENSA E DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICO TITULAR - CG -
O Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais prescritas no art. 3º do Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, DISPENSA E DELEGA competência aos militares abaixo indicados, para atuarem como Responsável Técnico Titular no período de: 25 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

RESPONSÁVEL TÉCNICO TITULAR – UNIDADES: 1400009(4ºBBM), 1400023(3ºCOB) E 1400025(2ªCIA IND)			
	NOME	MATRICULA	CPF
Dispensa	1º Ten BM Silvane Priscila Andonay Martins Andrade	150.242-6	XXX.967.316-XX
Delega	Cap BM Gilberto José dos Santos	136.220-1	XXX.299.546-XX

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
BH, 12jan24. Daniela Lopes Rocha da Costa, Cel BM, Respondendo pelo Comando Geral.

12 1896265 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 15.303, de 10 de agosto de 2004 que instituiu o Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo e na Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, que instituiu o Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo, Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado, e do Decreto Estadual nº 48.679 de 30 de agosto de 2023, que define as competências no âmbito da SEAPA, RESOLVE:
Art. 1º - Tomar sem efeito o ato de progressão na carreira concedida por meio da Resolução SEAPA nº 12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de maio de 2023, na parte que se refere ao servidor Geraldo Ricardo de Melo, Masp 350.624-3.
Art. 2º - Conceder progressões na carreira ao servidor de que trata esta Resolução na forma do Anexo Único.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da vigência apontada ao servidor, em acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 2024.
João Ricardo Albanez
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em exercício

ANEXO ÚNICO						
Progressão na carreira do servidor da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.						
MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		PROGRESSÃO	
			Nível	Grau	Nível	Grau
350.624-3	Geraldo Ricardo de Melo	ASO	IV	E	IV	F
350.624-3	Geraldo Ricardo de Melo	ASO	IV	F	IV	G

CARGOS: ASO - Auxiliar de Serviços Operacionais

12 1896230 - 1

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 15.303, de 10 de agosto de 2004 que instituiu o Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo e na Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, que instituiu o Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo, Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado, e do Decreto Estadual nº 48.679 de 30 de agosto de 2023, que define as competências no âmbito da SEAPA, RESOLVE:
Art. 1º - Tomar sem efeito o ato de progressão na carreira concedida por meio da Resolução SEAPA nº 12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de maio de 2023, na parte que se refere ao servidor Narley Guimarães Freire, Masp 1.019.259-9.
Art. 2º - Conceder progressão na carreira ao servidor de que trata esta Resolução na forma do Anexo Único.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contarda vigência apontada aoservidor, em acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 2024.
João Ricardo Albanez
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em exercício

ANEXO ÚNICO						
Progressão na carreira do servidor da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.						
MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		PROGRESSÃO	
			Nível	Grau	Nível	Grau
1.019.259-9	Narley Guimarães Freire	ANDR	III	A	III	B

CARGOS: ANDR - Analista de Desenvolvimento Rural

12 1896223 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

Diretor - Presidente: Otávio Martins Maia

EMENTA
Decisão Diretor-Presidente. Assinada em 29/12/2023. Processo Administrativo Disciplinar. Portaria 1144/2023. Extensionista Agropecuário I. UREGI de Viçosa. Preliminares afastadas. Mérito. a) - Atestado de Capacidade Técnica. Emissão: Vícios. Materiais e Formais. Demonstrados. b) - Declaração de Bens e Valores - SISPATRI 2023. Inadimplência. Demonstrada. c) - Folha de controle de Frequência. Horas Extras. Colunas Próprias. Não preenchidas. Norma Controle Jornada. Violação. Demonstrada. Justa Causa. Iniciativa empregadora. Cabimento. Forte no artigo 482, alíneas “A” e “H” da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Diretor - Presidente: Otávio Martins Maia.

12 1896286 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, em atendimento ao art. 11 do Decreto nº 47.687, de 26 de julho de 2019, ao art. 4 do Decreto nº 48.189, de 12 de maio de 2021, e ao art. 10 da Resolução SECULT nº 16, de 08 de abril de 2020, retifica a listagem oficial dos municípios participantes da Política de Regionalização do Turismo em Minas Gerais por meio das Instâncias de Governança Regionais - IGRs, a ser:
1. Instância de Governança Regional Águas (Associação do Circuito Turístico das Águas) – Baependi, Cambuquira, Campanha, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Jesuânia, Lambari, Passa Quatro, São Lourenço, Soledade de Minas, Três Corações.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

2. Instância de Governança Regional Belo Horizonte (Empresa Municipal de Turismo – BELOTUR) – Belo Horizonte.
3.Instância de Governança Regional Cachaça (Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça) - Berizal, Fruta de Leite, Ninheira, Novorizonte, Rubelita, Salinas, São João do Paraíso, Taiobeiras.
4.Instância de Governança Regional Caminhos das Mantiqueira (Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira) – Brazópolis, Conceição das Pedras, Cristina, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, Silvânópolis, Wenceslau Braz.
5.Instância de Governança Regional Caminho Novo (Associação do Circuito Turístico Caminho Novo) - Belmiro Braga, Juiz de Fora, Matias Barbosa, Mercês, Santana do Deserto, Santos Dumont, Simão Pereira.
6.Instância de Governança Regional Caminhos do Cerrado (Associação do Circuito Turístico Caminhos do Cerrado) - Carmo do Paranaíba, Coromandel, Guimarânia, Patos de Minas, Patrocínio, Rio Paranaíba, São Gotardo, Serra do Salitre.
7.Instância de Governança Regional Caminhos Gerais (Associação do Circuito Turístico Caminhos Gerais) – Andradas, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Ibitiúra de Minas, Ipuiúna, Machado, Poço Fundo, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas.
8.Instância de Governança Regional Caminhos Verdes de Minas (Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas) – Bicas, Chácara, Chiador, Descoberto, Goiânia, Guarani, Mar de Espanha, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Pomba, Rochedo de Minas, São João Nepomuceno, Tabuleiro.
9.Instância de Governança Regional Campo das Vertentes (Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes) – Candéias,Carmo do Cajuru, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Itapeceira, Piracema, São Francisco de Paula, Santo Antônio do Amparo.
10.Instância de Governança Regional Diamantes (Agência de Desenvolvimento Regional de Turismo Circuito dos Diamantes) – Alvorada de Minas, Carbonita, Couto de Magalhães de Minas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambê, São Gonçalo do Rio Preto, Serra Azul de Minas, Serro.
11.Instância de Governança Regional Grutas (Associação do Circuito Turístico das Grutas) – Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Confins, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Paraopeba, Prudente de Moraes, Santana de Pirapama, São José da Lapa, Sete Lagoas.
12.Instância de Governança Regional Grutas e Mar de Minas (Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas) – Arcos, Bambui, Campo Belo, Cláudio, Córrego Fundo, Cristais, Formiga, Iguatama, Lagoa da Prata, Pains, Pedra do Indaíá, Pimenta, Santo Antônio do Monte.
13.Instância de Governança Regional Guimarães Rosa (Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa) - Araçá, Buritizeiro, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Ibiá, Inimutaba, Martinho Campos, Morro da Garça, Pirapora, Pompéu, Ponto Chique, Presidente Juscelino, Santo Hipólito.
14.Instância de Governança Regional Furnas (Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas) - Alfenas, Alterosa, Boa Esperança, Campo do Meio, Campos Gerais, Divisa Nova, Elói Mendes, Fama, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Ribeirão Vermelho, Santana da Vargem, Serrania, Turvolândia.
15.Instância de Governança Regional Lago de Irapé (Associação do Circuito Turístico Lago de Irapé) – Berilo, Botumirim, Cachoeira de Pajeú, Chapada do Norte, Coração de Jesus, Conselheira, Curral de Dentro, Grão Mogol, José Gonçalves de Minas, Lagoa dos Patos, Leme do Prado, Montezuma, Santo Antônio do Retiro, São João da Lagoa, Senador Modestino Gonçalves, Turmalina, Vargem Grande do Rio Pardo, Veredinha.
16.Instância de Governança Regional Lago de Três Marias (Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias) - Abaeté, Arapuá, Cedro de Abaeté, Estrela do Indaíá, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade, Tiros, Três Marias, Varjão de Minas.
17.Instância de Governança Regional Malhas do Sul de Minas (Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas) – Albetina, Borda da Mata, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião.
18.Instância de Governança Regional Mata Atlântica de Minas (Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas) – Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Conceição de Ipanema, Coronel Fabriciano, Dionísio, Inhapim, Ipaba, Ipatinga, Jaguaruçu, Marliéria, Rio Piracicaba, Santana do Paraíso, Timóteo, Ubaporanga.
19.Instância de Governança Regional Montanhas Cafeiras de Minas (Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeiras de Minas) - Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Conceição da Aparecida, Guaraniânia, Guaxupé, Itamogi, Jacuí, Juruiaia, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino.
20.Instância de Governança Regional Montanhas e Fé (Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas e Fé) - Abre Campo, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Dom Silvério, Guaraaciaba, Jequeri, João Monteleve, Matipó, Oratórios, Paula Cândido, Pedra do Anta, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Domingos do Prato, São João do Manhuaçu, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita, Uruçuína, Viçosa.
21.Instância de Governança Regional Nascente do Rio Doce (Associação do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce) - Alto Rio Doce, Brás Pires, Cipotânea, Presidente Bernardes, Ressaquinha, Senhora dos Remédios.
22.Instância de Governança Regional Montanhas Mágicas da Mantiqueira (Associação de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Montanhas Mágicas da Mantiqueira) - Andrelândia, Arantina, Carvalhos, Liberdade, Minduri, Passa-Vinte.
23.Instância de Governança Regional Nascentes das Gerais e Canastra (Associação Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra) – Alpinópolis, Araxá, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Guapé, Ibiraci, Illicinea, Itaú de Minas,Passos, Patrópolis, Piumhi, Sacramento, São João Batista da Glória, São José da Barra, São Roque de Minas, Tapira, Vargem Bonita.
24.Instância de Governança Regional Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba (Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba) – Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Presidente Olegário, Riachinho, Unai, Uruana de Minas, Vazante.
25.Instância de Governança Regional Ouro (Associação dos Municípios do Circuito do Ouro) - Barão de Cocais, Caeté, Catas Altas, Itabirito, Mariana, Nova Era, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Nova Bárbara.
26.Instância de Governança Regional Pedras Preciosas (Associação do Circuito Turístico Pedras Preciosas) - Água Boa, Angelândia, Ataléia, Campanário, Capelinha, Carlos Chagas, Catuji, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itaobim, Jenipapo de Minas, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Poté, Serra dos Aimorés, Setubinha e Teófilo Ottoni.
27.Instância de Governança Regional Pico da Bandeira (Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira) - Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Durandé, Espera Feliz, Faria Lemos, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Pedra Dourada, Santana do Manhuaçu, São Francisco do Glória, São José do Mantimento, Simonésia, Taparuba, Tombos.
28.Instância de Governança Regional Região Encantos de Minas (Associação do Circuito Turístico Região Encantos de Minas) - Bom Sucesso, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Ijaci, Itumirim, Lavras, Luminárias, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, São Bento Abade, São Thomé das Letras, Três Pontas, Varginha.

SÁBADO, 13 DE JANEIRO DE 2024 – 25

29.Instância de Governança Regional Rota do Triângulo (Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo) - Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campo Florido, Canápolis, Centralina, Conceição das Alagoas, Fronteira, Frutal, Gurinhatá, Indianópolis, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Pirajuba, Planura, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia.
30.Instância de Governança Regional Serra do Brigadeiro (Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Serra do Brigadeiro) - Araponga, Divino, Ervália, Eugenópolis, Fervedouro, Muriaé, Patrocínio de Muriaé, Pedra Bonita, Rosário de Limeira, São Geraldo.
31.Instância de Governança Regional Serra do Cabral (Associação do Circuito Turístico da Serra do Cabral) - Augusto de Lima, Buenópolis, Francisco Dumont, Jequitai, Joaquim Felício, Lassance, Várzea da Palma.
32.Instância de Governança Regional Serra do Cipó (Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó) - Baldim, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Nova União, Santana do Riacho.
33.Instância de Governança Regional Serras de Ibitipoca (Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Ibitipoca) - Bias Fortes, Bom Jardim de Minas, Ibertioga, Lima Duarte, Olaria, Pedro Teixeira, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Garambéu.
34.Instância de Governança Regional Serras de Minas (Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas) – Acaíca, Cajuri, Canaã, Coimbra, Guiricema, Mirai, Senador Firmino, Teixeira, Ubá, Visconde do Rio Branco.
35.Instância de Governança Regional Serras e Cachoeiras (Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico das Serras e Cachoeiras) – Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Cataguases, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Guidoval, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Palma, Piraiúba, Recreio, Rodeiro, Santana dos Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, São Sebastião da Vargem Alegre, Volta Grande.
36.Instância de Governança Regional Serra Geral do Norte de Minas (Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas) - Catuti,Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Mato Verde, Monte Azul, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Serranópolis de Minas.
37.Instância de Governança Regional Serras Verdes do Sul de Minas (Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas) - Bom Repouso, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanduaçu, Cambui, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Gonçalves, Itapeva, Munhoz, Paraisópolis, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Tocos do Moji, Toledo.
38.Instância de Governança Regional Terras Altas da Mantiqueira (Associação do Circuito Turístico Terras Altas da Mantiqueira) - Aiuruoca, Alagoa, Itamonte, Itanhandu, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Bocaina de Minas, Serranos.
39.Instância de Governança Regional Trilha dos Inconfidentes (Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes) - Alfredo Vasconcelos, Antônio Carlos, Barbacena, Barroso, Carrancas, Candaraí, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Desterro de Melo, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Ibituruna, Itutinga, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, São Tiago, São Vicente de Minas, Tiradentes.
40.Instância de Governança Regional Trilhas do Rio Doce (Associação do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce) - Aimorés, Alvarenga, Braúnas, Capitão Andrade, Coluna, Conselheiro Pena, Coraaci, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Joaquim, Dolores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Galiléia, Goiaibeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Itabirinha, Itanohmi, Itueta, José Raydan, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Mógica, Paulistas, Pecanha, Periquito, Resplendor, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Félix de Minas, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Rio Preto, Sardoá, Senhora do Porto, Sobralia, Tumiritinga, Virginópolis, Virgolândia.
41.Instância de Governança Regional Uruçua Grande Sertão (Associação dos Municípios do Circuito Turístico Uruçua Grande Sertão) - Arinos, Bonfinópolis de Minas, Formoso, Pintópolis, Santa Fé de Minas, Uruçua.
42.Instância de Governança Regional Velho Chico (Associação do Circuito Turístico Velho Chico) - Bonito de Minas, Itacarambi, Januária, Japonvar, Manga, Mirabela, Pedras de Maria da Cruz, São Francisco, São João das Missões.
43.Instância de Governança Regional Verde - Trilha dos Bandeirantes (Associação do Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes) - Bom Despacho, Divinópolis, Dolores do Indaíá, Igaratinga, Itaúna, Leandro Ferreira, Maravilhas, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Pequi.
44.Instância de Governança Regional Veredas - Belo Vale, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Ibirite, Igarapé, Itaguara, Jeceaba, Juaúba, Mateus Leme, Moeda, Piedade dos Gerais, São Brás do Suaçuí, São Joaquim de Bicas.
45.Instância de Governança Regional Villas e Fazendas de Minas (Associação do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas) - Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Caranaíba, Itaverava, Lamim, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, Senhora de Oliveira.
46.ACTITURVALES (Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha e Mucuri) – Águas Formosas, Águas Vermelhas, Almenara, Araguaia, Bandeira, Bertópolis, Comercinho, Coronel Murta, Crisólita, Divisa Alegre, Divisópolis, Itinga, Jequitinhonha, Joiaima, Jordânia, Mata Verde, Medina, Pedra Azul, Pescador, Ponto dos Volantes, Rubim, Santa Helena de Minas, Vargem da Lapa.
47.Instância de Governança Regional Rota do Muriqui (Associação do Circuito Turístico Rota do Muriqui) - Caratinga, Imbé de Minas, Ipanema, Pingo D'água, Pocrane, Santa Rita de Minas.
48.Instância de Governança Regional Sertão Gerais - Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Guaraçama, Ibiracatu, Itacambira, Juramento, Montes Claros, Olhos-d'Água, São João da Ponte, Varzelândia.

12 1896264 - 1

Fundação Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

Presidente: Marília Palhares Machado

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, com fundamento na decisão exarada pelo TCE/MG no processo/Consulta nº 1114737, na regra disposta no art. 146 da Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, na manifestação do Advogado Geral do Estado de Minas Gerais por meio do Ofício AGE/GAB/ASSGAB nº 691/2023 e na prescrição contida no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, para servidora Masp. 1.152.248-9, KARINA ABI ACL JENTZSCH, cargo efetivo de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro,Nível III, Grau B, referente ao 3º (terceiro) quinquênio de exercício, a partir de 16 de agosto de 2021.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2024.
DANIEL FERNANDES DE ABREU E SILVA
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

12 1895968 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202401130356550125.





Informações do Documento

ID do Documento: **188.D4B** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 108/EE/2025**

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **01/09/2025 - 17:01:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 17X6.8601.0459.972H.1414

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REQUERIMENTO

Nº 150/2025

MATOZINHOS/MG, 27 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre os seguintes projetos de lei:

PL 2871.2025 - denomina via pública em Matozinhos e PL 2872.2025 - Termo associativo e repasse ACTG (associação do Circuito Turístico das Grutas).

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise das matérias, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre o tema.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **27/08/2025 15:36:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1567.6436.3529.Z856.5258**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **27/08/2025 15:33:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1577.5433.107Z.U183.4032**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **27/08/2025 15:31:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1542.8A31.841W.Z22K.4065**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **184.FA8** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO - Nº 150/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **27/08/2025 15:17:17**, contendo 135 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1567.4V17.6167.601X.7236**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

OBJETO: Trata-se de Projeto de Lei nº. 2.872/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO E PROMOVER REPASSE À ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS GRUTAS (ACTG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº2.872/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF** e da **Comissão de Finanças e Orçamento- CFO**, referente ao Projeto de Lei nº 2.872/2025, de **autoria do Chefe do Poder Executivo**, o qual: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO E PROMOVER REPASSE À ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS GRUTAS (ACTG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Chefe do Poder Executivo apresentou justificativa referente a propositura do Projeto de Lei nº 2.872/2025, nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo associativo e promover repasse à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG) e dá outras providências”.

A presente exposição de motivos tem por finalidade justificar a proposta de projeto de lei que autoriza a filiação do Município de Matozinhos à Instância de Governança Regional Grutas (IGR Grutas), medida essencial para o fortalecimento da política pública de turismo local e regional.

No primeiro semestre de 2025, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer empreendeu um trabalho de organização jurídico-administrativa que culminou na habilitação do Município para o recebimento de recursos financeiros provenientes do ICMS Turismo – Exercício 2024, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 18.030/2009. De acordo com essa legislação, o percentual de repasse do ICMS Turismo aos municípios é calculado com base no índice de investimento em turismo de cada ente e no somatório dos índices dos demais municípios habilitados. Um dos critérios obrigatórios para a habilitação é que o município esteja devidamente filiado a uma Instância de Governança Regional, o que por si só justifica a adesão.

No entanto, para além do cumprimento de exigência formal, a filiação à IGR Grutas representa uma ação estratégica voltada ao fortalecimento do setor turístico municipal. A IGR Grutas tem como objetivo principal promover a estruturação, promoção e comercialização do Circuito Turístico das Grutas, contribuindo para a consolidação de uma identidade regional forte e para a organização institucional dos municípios membros. Matozinhos, inclusive, figura entre os municípios fundadores da instância, o que reforça sua vocação natural para integrar e colaborar ativamente com a política de regionalização do turismo.

A filiação também permitirá ao Município o acesso a assessoramento técnico qualificado para a elaboração e execução da Política Municipal de Turismo, alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Turismo e do Plano Estadual de Turismo, além de possibilitar a valorização do patrimônio cultural, histórico e natural de Matozinhos, com enfoque na sustentabilidade e na preservação dos valores sociais e ambientais. Trata-se de uma medida que impulsiona a visibilidade dos atrativos locais, favorecendo o aumento do fluxo turístico e a geração de emprego e renda para a população.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Ademais, a integração com outros municípios da região, como Capim Branco, Pedro Leopoldo e demais integrantes da IGR Grutas, proporciona sinergia na realização de eventos, intercâmbio de experiências e desenvolvimento de ações conjuntas que fortalecem a oferta turística regional.

A filiação representa uma escolha estratégica para o Município, ao possibilitar a inserção em projetos, programas e iniciativas voltadas ao fortalecimento do setor turístico, além de ampliar as oportunidades de acesso a recursos e parcerias que qualificam a gestão pública e projetam Matozinhos no cenário turístico estadual e nacional.

Diante de todos os aspectos apresentados, a adesão do Município de Matozinhos à Instância de Governança Regional Grutas apresenta-se como medida vantajosa e necessária, com potencial para fortalecer as políticas públicas de turismo, impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável e promover o uso consciente e qualificado dos recursos e atrativos turísticos locais.

Encaminha-se, anexa a esta exposição, manifestação técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, bem como o Planejamento Estratégico do IGR Grutas referente ao período de 2025 a 2028.

Prefeitura de Matozinhos, 07 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pois bem;

Este é o relatório.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:

2. DO OBJETO:

As comissões entendem ser importante conhecer um pouco mais sobre a IGR – GRUTAS, desta forma, as informações encontradas e aqui transmitidas, estão disponíveis em: <https://circuitodasgrutas.com.br/circuito-turistico/> acesso em: 31/8/2025, as 13h48min.

IGR Grutas

Instância de Governança Regional – CIRCUITO TURISTICO DAS GRUTAS

A Associação do Circuito Turístico das Grutas, também denominada Instância de Governança Regional – IGR Grutas, fundada em 1998 pelos municípios de Cordisburgo, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo e Sete Lagoas, está inscrita no CNPJ 04.260.822/0001-62 desde o ano de 2000 e é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos dos arts. 44, I, e 53 ao 61, do CC/02. Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Instância também é identificada pelas nomenclaturas: "IGR Grutas, Associação do Circuito Turístico das Grutas – ACTG, Circuito Turístico das Grutas ou Circuito das Grutas".

Tem sede e foro na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, localizada na Unidade de Conservação Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, à Rodovia BR-040, km 472, s/nº. Bairro Universitário, CEP 35.702-372, caixa postal 08 e escritório executivo na Avenida Prefeito Alberto Moura, 21001, Jardim Arizona, Sete Lagoas/MG, anexo ao Hotel Tulip Inn e desenvolve suas atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agentes, agências, escritórios, núcleos, representações e lojas.

O Circuito Turístico das Grutas é constituído por 15 municípios, representados por suas respectivas prefeituras municipais, aprovadas por Assembleia Geral: Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Confins, São José da Lapa, Matozinhos, Capim Branco, Prudente de Moraes, Sete Lagoas, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Paraopeba, Caetanópolis, Cordisburgo, Jequitibá e Santana de Pirapama e tem por finalidade orientar, assessorar e fomentar atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico considerando o





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

desenvolvimento social, econômico e sustentável, contribuindo com o fortalecimento de vínculos comunitários nos municípios associados.

Contribuiu ativamente na construção da minuta de lei que reconhece a legitimidade das Instancias de Governança de Minas Gerais, lei nº 22765 publicada no ano de 2017, bem como em seu decreto datado de 2019 e resolução Secult 16/2020 que estabelece direitos, deveres e atribuições em âmbito municipal e estadual dentro da operacionalização do Programa de Regionalização do Turismo no estado de Minas Gerais. Apoiou de forma irrestrita a construção de minuta de decreta que estabelece o formato as atribuições municipais para pleiteio do ICMS Turismo e atuação junto a elaboração e implementação do politica publica de turismo nos municípios, Conselhos Municipais de Turismo e criação do Fundo Municipal de Turismo publicada em dezembro de 2020 sob o nº 48108.

Atuou desde 2015 como interlocutor junto ao IEF-Instituto Estadual de Florestas, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo para construção do modelo de concessão de unidades de conservação no estado de Minas Gerais, com participação representativa dos municípios associados Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Sete Lagoas e Cordisburgo nas audiências públicas para entendimento das necessidades que deveriam ser vinculadas ao edital de concessão publicado em 01/12/2020. Tal contribuição, resultou na efetivação do programa PARC - Programa de Concessão e Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais, sendo a Rota Peter Lund, composta pelas unidades de conservação Parque Estadual do Sumidouro, Monumento Estadual Gruta Rei do Mato/Gruta Rei do Mato e Monumento Estadual Peter Lund/Gruta do Maquiné, a primeira concessão GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO - SECULT consolidada no estado de Minas Gerais, publicada em 27/08/2021. Membro conselheiro dos Conselhos Municipais de Cultura e ou Turismo dos municípios de Lagoa Santa, São Jose da Lapa, Confinis, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Capim Branco, Prudente de Moraes, Sete Lagoas, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Paraopeba, Caetanópolis, Cordisburgo e Santana de Pirapama e também membro conselheiro titular nos Conselhos Estaduais das Unidades de Conservação MNE Peter Lund, MNE Rei do Mato, Parque Estadual do Sumidouro e Parque Estadual Cerca Grande.

Contribui no planejamento das ações de turismo em âmbito municipal e regional propondo a união dos interesses do turismo em planos municipais de turismo e estratégias de promoção de comercialização dos produtos turísticos/culturais/naturais associados no contexto regional, apoiando diretamente a construção e operacionalização da política municipal de turismo. Parceiro apoiador na fundação do Grupo UAI - Associação de Hotéis e Pousadas de Sete Lagoas/MG e Região em 2018 atuando diretamente no apoio da consolidação da cadeia produtiva do turismo regional.

Hoje a associação reflete o interesse de expansão da atividade turística no território em parceria com a iniciativa privada regional em parceria com o Sistema S, dentre outros, que atua e garante com ampla visibilidade de seus atrativos ancora: Gruta do Maquiné, localizada na cidade de Cordisburgo, Gruta Rei do Mato, localizada na cidade de Sete Lagoas e Gruta da Lapinha localizada no Parque Estadual do Sumidouro nos municípios de Lagoa Santa e Pedro Leopoldo. Além dos atrativos ancora a IGR Grutas amplia as possibilidades de visibilidade também com a valorização, apoio e divulgação de eventos culturais, folclóricos e promocionais, além do investimento em projetos de infraestrutura turística como sinalização turística indicativa e interpretativa.

Com mais de 100 eventos realizados e apoiados ao longo de 20 anos, a visitação no território se viu estimulada e ampliada em mais de 100%, bem como seu reconhecimento enquanto região organizada que trabalha estrategicamente somando esforços e unindo os valores e patrimônio material e imaterial nas experiências propostas aos visitantes. De forma relevante o Festival de Folclore de Jequitibá em sua 32ª edição, Festival de Luz Chico Xavier, Festival Clara Nunes em sua 13ª, I Salão Regional de Turismo, Oficinas de capacitação para o Mapa do Turismo Brasileiro, Inventários Turísticos e de forma relevante o Programa Educa Circuito com mais de 08 edições de capacitação e qualificação realizadas de forma presencial e virtual para ampliação do entendimento e operacionalização da política pública de turismo com interface na cultura.

Com 23 patrimônios culturais, religiosos catalogados, como igrejas, capelas, museus e memoriais, somados às manifestações tradicionais populares/manifestações culturais, como Folia de Reis, Boi da Manda, Congado, Pastorinhas, etc e 13 eventos âncoras, como fonte de geração de demanda turística, o circuito das Grutas, prevê a unificação de seu território através da elaboração de projetos de sinalização turística indicativa em 2021, rotas e roteiros turísticos e sinalização interpretativa para ampliar a visibilidades e consequentemente a comercialização do produto Circuito das Grutas em suas mais variadas versões: culinária típica local e regional, natureza e aventura, eventos, patrimônio material e imaterial.

A Associação do Circuito Turístico das Grutas garante desde 2015, a participação de todos os seus associados na Política de Regionalização do Turismo com a realização de Inventário Turístico, Política de ICMS Turístico e participação no Mapa do Turismo Brasileiro e conta com uma diretoria executiva atuante gestão 2021/2025 subdividida em 5 áreas: Secretaria, Financeiro, Comercial e Marketing, Comunicação e Eventos e Meio Ambiente que busca a relação mercadológica de forma profissional e sustentável.

Atualizado por ASSCOM ACTG em Junho/2024





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

“O Circuito Turístico das Grutas é constituído por 15 municípios, representados por suas respectivas prefeituras municipais, aprovadas por Assembleia Geral: **Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Confins, São José da Lapa, Matozinhos, Capim Branco, Prudente de Moraes, Sete Lagoas, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Paraopeba, Caetanópolis, Cordisburgo, Jequitibá e Santana de Pirapama** e tem por finalidade orientar, assessorar e fomentar atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico considerando o desenvolvimento social, econômico e sustentável, contribuindo com o fortalecimento de vínculos comunitários nos municípios associados.”



Portanto, diante do exposto, alicerçado nos fundamentos apresentados, conclui-se que não há óbice quanto ao pleito do Executivo demonstrado através da proposição, ou seja, interesse em “FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO E PROMOVER REPASSE À ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS GRUTAS (ACTG).”

3. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição estudada, ocorreu no dia 8/8/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 12/8/2025, e distribuída para a apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO.





Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário; isto é, a contar do dia 13/8/2025, sendo assim, com prazo final no dia 27/8/2025². Contudo, no dia 27/8/2025, as comissões permanentes solicitaram dilação de prazo através do requerimento 150/2025, que será apresentado na reunião do dia 2/9/2025; logo, o prazo inicia-se no dia 3/9/2025, findando em 17/9/2025. Portanto, **o presente parecer é tempestivo.**

4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não violam a legislação pátria.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO

Quanto ao **aspecto constitucional** no que se refere à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF/88), dispõe dentre outras atribuições que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, o art. 8º da LOM, dispõe:

“Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

XXII - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXIII – dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;

No mesmo sentido a Lei Federal 14.341/2022, que dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), leciona:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a associação de Municípios na forma de Associação de Representação de Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Os Municípios poderão organizar-se para fins não econômicos em associação, observados os seguintes requisitos:

I - constituição da entidade como:

a) pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil; ou

b) (VETADO);

II - atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios;

III - obrigatoriedade de o representante legal da associação ser ou ter sido chefe do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, sem direito a remuneração pelas funções que exercer na entidade;

IV - obrigatoriedade de publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;

V - disponibilização de todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.”

Portanto, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, incisos I da Constituição Federal (CF 88), bem como, no art. 8º, incisos XXII e XXXIII da LOM, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito, conforme a justificativa da proposição, ou seja,





considera a medida como essencial para o fortalecimento da política pública de turismo local e regional.

Assim, o Projeto de Lei 2.872/2025, encontra-se em harmonia com Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022; contudo, em que pese o respeito do Poder Executivo em submeter o projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo, não podemos olvidar da discricionariedade conforme os ditames da lei, em especial o disposto no art. 8º:

“Art. 7º As Associações de Representação de Municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, observados os créditos orçamentários específicos, além de outros recursos previstos em estatuto.

§ 1º O pagamento das contribuições e os repasses de valores às associações, a qualquer título, deverão estar previstos na lei orçamentária anual do Município filiado.

§ 2º As associações prestarão contas anuais à Assembleia Geral, na forma prevista em estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 3º (VETADO).

Art. 8º A filiação ou a desfiliação do Município das associações ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica.

§ 1º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento e produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

§ 3º Os Municípios poderão filiar-se a mais de uma associação.

Art. 9º Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

Parágrafo único. A exclusão de associados, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 10. As Associações de Representação de Municípios deverão assegurar o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação).

Art. 11. As Associações de Representação de Municípios somente poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 12. Quando constituídas como pessoa jurídica de direito privado, as Associações de Representação de Municípios não gozarão das prerrogativas de direito material e de direito processual asseguradas aos Municípios.”

Logo, percebe-se que o Projeto de Lei 2.872/2025, analisado pelas Comissões Permanentes, foi elaborado seguindo os requisitos Constitucionais e Infraconstitucionais.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁴ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁵, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide art. 165, VI⁶ do, RI e art. 52, II, “g”⁷, da LOM.

⁴ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁵ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

⁶ Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] VI- organização administrativa;

⁷ Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:

[...] g) a organização administrativa;





A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Portanto, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição voltada para a organização administrativa municipal.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei⁸; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁹, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere¹⁰, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**¹¹, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, se restringe a: “AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO E PROMOVER REPASSE À ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS GRUTAS (ACTG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Importante considerar que a matéria segue o regramento da Lei Estadual Nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017, que Instituiu a Política Estadual de Turismo, regulamentada pelo Decreto de Lei Estadual nº 48.804/2024 e Resolução nº 16 de 08/04/2020, bem como, às prescrições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de

⁸ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

⁹ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

¹⁰ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹¹ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Vejamos como dispõe a ementa dos dispositivos mencionados:

Lei nº 22.765, de 20/12/2017

 Solicitar norma em áudio

Texto Original

Institui a política estadual de turismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de turismo com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no Estado.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria de Estado de Turismo – Setur – coordenar a

Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/22765/2017/>
acesso em: 31/8/2025, as 14h51min.

Por conseguinte, o Decreto nº 48.804/2024, que dispõe sobre a certificação dos circuitos turísticos como Instâncias de Governo Regionais:

Decreto nº 48.804, de 25/04/2024

 Solicitar norma em áudio

Texto Original

Dispõe sobre a certificação dos circuitos turísticos como Instâncias de Governança Regionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da **Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto na **Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017**, e na **Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024**,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a certificação dos circuitos turísticos como Instâncias de Governança Regionais – IGRs, em conformidade com a política estadual de turismo e com a Ação nº 4479 – Desenvolvimento da Política de Regionalização do Turismo, vinculada ao Programa 100 – Mais Turistas, prevista no Plano Plurianual de Ação





Neste sentido, vejamos como dispõe o art. 5º, §1º, do Decreto do Estado de Minas Gerais nº 48.804/24:

§ 3º – O Certificado de Reconhecimento como IGR será válido até a realização do processo bienal de certificação seguinte, inclusive aquele concedido nos termos do § 1º.

Dito isto, apresentamos abaixo o comprimento do dispositivo, disponível aos interessados no Sistema Zero Papel:

[illegible]

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”



Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais leis infraconstitucionais.

5. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

5.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, ¹²do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de: “proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.”

Contudo, conforme explicitado anteriormente, a matéria encontra-se alicerçada na discricionariedade da Administração Pública; não obstante, o Município apresenta o Projeto de 2.872/2025, objetivando a autorização mediante lei, em respeito ao Poder Legislativo, **e acosta aos autos do processo da proposição os seguintes documentos probatórios:**

1. Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais, datado de 13/1/2024, que faz constar na listagem da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo como **IGR – INSTÂNCIA GOVERNAMENTAL REGIONAL, a ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO DAS GRUTAS:**

11. Instância de Governança Regional Grutas (Associação do Circuito Turístico das Grutas) – Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Confins, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matosinhos, Paraopeba, Prudente de Moraes, Santana de Pirapama, São José da Lapa, Sete Lagoas.

2. Planejamento Estratégico Circuito Turístico das Grutas 2025 – 2028.
3. Estatuto da Associação do Circuito Turístico das Grutas.
4. Ata de Assembleia Geral.

Por fim, a proposição esclarece no seu art. 2º, que os repasses correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, e ainda, dispõe na sua parte final, sobre a revogação de dispositivos vigentes no Ordenamento Jurídico Municipal que sejam contrários aos mandamentos do Projeto de Lei em estudo:

¹²Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] V – proposições que alterem direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 2º Os repasses de valores para a ACTG correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, em especial as constantes na Lei Municipal 2.316 de 01/06/2022.

Prefeitura de Matozinhos, 06 de agosto de 2025.


ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Sendo assim, do ponto de vista legal, em nada padece a presente proposição estudada pelas comissões.

5.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente**, pois a proposta contempla o cumprimento de dispositivos Constitucionais e Infraconstitucionais visando o melhor interesse público, e para tal, entendeu o Município de Matozinhos que associar-se a Associação do Circuito Turístico das Grutas, é uma ação estratégica voltada ao fortalecimento do setor turístico municipal.

No que tange **a utilidade**, esta é verificada na matéria do Projeto de Lei 2.872/2025, que almeja associar-se a Associação do Circuito Turístico das Grutas, entidade civil de caráter representativo, sem fins lucrativos, voltada à defesa dos interesses dos entes municipais; “e tem por finalidade orientar, assessorar e fomentar atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico considerando o desenvolvimento social, econômico e sustentável, contribuindo com o fortalecimento de vínculos comunitários nos municípios associados.”

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, diante da relevância institucional da medida para o fortalecimento da autonomia financeira e da capacidade de planejamento Turístico do Município.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.872/2025**.

6. CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.872/2025**.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.872/2025.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 1 de setembro de 2025

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **02/09/2025 16:06:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H8.4206.207R.E504.2183**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **02/09/2025 15:52:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1544.6U52.530U.R32H.4818**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **02/09/2025 15:52:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X6.1Z52.5122.W444.6351**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **02/09/2025 15:50:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1526.5V50.637E.6804.3117**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **02/09/2025 15:49:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15A6.6349.740H.U28U.7856**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **189.DB1** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **02/09/2025 - 15:44:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 1517.3944.8492.132E.1004

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima nona Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 02 (dois) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador André Barbosa Moreira participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 01.09.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 131/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da administração do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.” Projeto de Lei Complementar nº 132/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e dá outras providências.” Projeto de Lei Complementar nº 133/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 747/78 e a Lei Municipal 1.069, de 03 de abril de 1989 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2878/2025, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui, no âmbito do município de Matozinhos, a ‘Semana da Força de Vontade’ e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2879/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do município de Matozinhos para o período 2026-2029, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2880/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Estima as Receitas e fixa as Despesas do Orçamento Fiscal do Município de Matozinhos para o exercício de 2026, e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2863/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda). Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 131/2025, PLC nº 132/2025, PLC nº 133/2025, PL nº 2879/2025 e PL nº 2880/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2863/2025 e ao Projeto de Lei nº 2872/2025. Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 2871/2025, ao Projeto de Lei nº 2875/2025 e ao Projeto de Lei nº 2876/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 150/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 151 e 153/2025 e Ind. 365/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 152/2025 e Ind. 366 e 368/2025;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

César Antônio Pereira: Ind. 367/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 369/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 370 e 371/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 372/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez Moção verbal e/ou justificativa de Moção o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores César Antônio Pereira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza e o Presidente (em aparte). Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2864/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matozinhos, através do Poder Executivo, a celebrar convênio de cooperação com o município de Capim Branco, na forma que especifica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2864/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2864/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 (anteriormente cadastrado com PL nº 2866/2025)**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Profissional Legal no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 130/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 130/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2867/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina via pública situada no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2867/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2867/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2868/2025**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Institui o Dia do Refratarista no calendário oficial do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2868/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2868/2025 foi aprovado em segundo turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2869/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que: ‘Regulariza a Situação dos Contratos de Pessoal Celebrados pelo Município e dá outras providências.’” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2869/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2869/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2870/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2870/2025**, sendo quórum de maioria absoluta.



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **09/09/2025 17:17:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1765.2A17.540A.422H.3872, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **04/09/2025 12:25:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1267.7U25.6592.3203.2845, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **04/09/2025 07:41:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0744.0H41.5449.918A.5232, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **03/09/2025 15:47:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15V0.4947.7523.V648.3174, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **03/09/2025 14:19:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z5.1H19.1434.H207.7756, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **03/09/2025 14:06:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A8.4W06.4083.U519.6214, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **03/09/2025 13:33:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1320.3933.8442.R03U.1760, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **03/09/2025 09:02:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0933.8R02.3493.4642.1061, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-3 em **03/09/2025 08:31:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08A6.5431.8226.H662.3730, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-3 em **03/09/2025 08:29:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0894.5R29.0359.822Z.2152, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em **02/09/2025 19:56:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1992.8256.2167.9443.3408, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-0 em **02/09/2025 19:48:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1943.1248.7534.Z528.8456, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18A.1F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **02/09/2025 - 19:44:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 1972.1K44.816A.912U.0837

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **09/09/2025 17:15:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17R7.4Z15.015Z.H86H.1335, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **09/09/2025 13:56:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1398.1A56.240Z.747U.2177, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **08/09/2025 12:22:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12Z6.2Z22.7043.V43R.2473, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **05/09/2025 07:42:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07K8.7A42.3107.353X.3267, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **04/09/2025 14:41:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14U2.0V41.1182.V26W.2541, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **04/09/2025 14:14:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V0.6E14.441E.455K.5887, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-*9 em **04/09/2025 13:15:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X1.3Z15.615R.E17K.7181, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **04/09/2025 12:26:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12V0.5A25.5594.H27X.5802, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **04/09/2025 11:51:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11H7.7E51.5186.H233.0708, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **04/09/2025 08:45:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0872.3245.6217.247K.6375, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **04/09/2025 08:22:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08A7.7X22.4254.U48K.4730, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **04/09/2025 08:19:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08U0.6K19.235K.887Z.0821, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18C.108** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **04/09/2025 - 08:16:20**

Código de Autenticidade deste Documento: 0815.6H16.420V.1508.6464

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **09/09/2025 17:14:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17V6.2914.2297.W617.1176, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **09/09/2025 14:41:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K6.1941.136K.2302.3413, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **09/09/2025 13:56:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X3.4X56.540W.X28V.7573, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **08/09/2025 17:14:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17H1.0414.229H.3716.7616, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **08/09/2025 12:22:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12Z6.2822.104E.X038.0111, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **08/09/2025 11:16:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11W7.1Z16.000U.K559.1602, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **08/09/2025 08:23:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08E8.7K23.053Z.Z57H.2708, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **05/09/2025 12:36:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12H1.0W36.520R.236R.2534, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6-9 em **05/09/2025 11:24:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11Z4.5924.533Z.K13K.1678, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF:
884.94*. **6-5 em **05/09/2025 10:04:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10K8.4Z04.242X.906V.8631, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF:
884.91*. **6-3 em **05/09/2025 09:18:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0948.5R18.416R.A726.5356, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO -**
PRESIDENTE, CPF: 829.42*. **6-0 em **05/09/2025 08:52:32**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: **0842.6V52.2324.U27U.7801**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18D.1C3** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **05/09/2025 - 08:50:58**

Código de Autenticidade deste Documento: **08X7.2150.8572.U83E.3207**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 05 de setembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2872/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Associativo e promover repasse à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o município de Matozinhos junto à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG), sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.260.822/0001-62, firmando Termo Associativo, e promover repasse, a título de contribuição mensal, conforme previsto no Estatuto Social e definido em Ata da Assembleia da ACTG.

Art. 2º Os repasses de valores para a ACTG correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, em especial as constantes na Lei Municipal nº 2.516, de 01/06/2022.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2872/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 05/09/2025 08:50:54, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08E0.8U50.5542.H13A.2670, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18D.148** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 05/09/2025 08:45:21, contendo 169 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0887.4145.020E.647U.8026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 157/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 05 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2872/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo Associativo e promover repasse à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG) e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em 05/09/2025 09:08:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U0.7408.139U.W21A.6144**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em 05/09/2025 08:54:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0864.1E54.5132.H86R.6742**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18D.23B** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 157/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 05/09/2025 08:54:14, contendo 96 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0826.1254.8131.V06V.5152

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 05 de setembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2872/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Associativo e promover repasse à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o município de Matozinhos junto à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG), sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.260.822/0001-62, firmando Termo Associativo, e promover repasse, a título de contribuição mensal, conforme previsto no Estatuto Social e definido em Ata da Assembleia da ACTG.

Art. 2º Os repasses de valores para a ACTG correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, em especial as constantes na Lei Municipal nº 2.516, de 01/06/2022.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2872/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em 05/09/2025 08:50:54, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08E0.8U50.5542.H13A.2670, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18D.148** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em 05/09/2025 08:45:21, contendo 169 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0887.4145.020E.647U.8026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.673, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Associativo e promover repasse à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o município de Matozinhos junto à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG), sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.260.822/0001-62, firmando Termo Associativo, e promover repasse, a título de contribuição mensal, conforme previsto no Estatuto Social e definido em Ata da Assembleia da ACTG.

Art. 2º – Os repasses de valores para a ACTG correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, em especial as constantes na Lei Municipal n.º 2.516, de 01/06/2022.

Matozinhos, 05 de setembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2872/2025, de autoria do Poder Executivo.



Informações do Documento

ID do Documento: **192.8D6** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em 11/09/2025 - 13:41:08

Código de Autenticidade deste Documento: 13A7.0U41.6073.852Z.7007

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 11 de setembro de 2025.

Aos 11 dias do mês de setembro de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002872.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **11/09/2025 13:42:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1363.5K42.840A.Z17V.5578**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **16.491** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **11/09/2025 13:42:40**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1365.1H42.7401.U55Z.5363

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

